



3 DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da unidade da UBS, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, nas datas de 24/11/2017, pelo Técnico de Segurança do Trabalho Fabiano da Rocha.

4 MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária:-Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6 DESCRIÇÃO DO LOCAL, IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1 DADOS GERAIS DA EDIFICAÇÃO

Estrutura da UBS construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria e concreto, piso em cerâmica, cobertura em laje e telhas de barro, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ventilador).

Dados complementares:

- Nº de pavimentos: 1
- Área construída aproximada (m²): 120
- Área construída total aproximada (m²): 210
- Altura do pé direito (m): 2,7
- Altura da edificação (m): 4

Observação:

Os dados complementares relativos a edificação levantados e estimados pelo SESMT não substituem a correta análise técnica da planta do local por profissional habilitado desta Secretaria, para fins de obtenção dos parâmetros exatos.

6.2 IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES

A edificação possui os seguintes setores, construídos em concreto e laterais predominantes em alvenaria e concreto, piso em cerâmica, cobertura em laje e telhas de barro, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (janelas e portas) e/ou artificial (ventilador):

- Almoxarifado;
- Banheiros;
- Consultório ginecológico;
- Consultório médico;
- Consultório de enfermagem/Sala de vacinação;
- Copa;
- Depósito de material de limpeza;
- Lavanderia;
- Recepção;
- Refeitório;
- Sala pré-consulta;
- Sala de procedimentos.

6.3 IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES EXISTENTES NA UNIDADE E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Auxiliar de Enfermagem: Faz curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; Aplica injeções intramusculares, intravenosas e vacinas segundo prescrição médica; ministra medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritas pelo médico responsável; verifica a temperatura, pressão arterial e pulsação dos pacientes, empregando as técnicas e instrumentos apropriados; orienta pacientes em assuntos de sua competência; Prepara pacientes para consultas e exames; Colhe ou recolher material dos pacientes para a realização de exames de laboratório, conforme determinação médica; lava e esteriliza instrumentos médicos e odontológicos utilizando produtos e equipamentos apropriados; auxilia médicos, odontólogos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes; Auxilia no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, a fim de solicitar reposição quando necessário; Controla e mantém atualizado o fichário contendo informações sobre os pacientes, tratamentos e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico; Faz visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico; Participa de campanhas de vacinação; Comunica ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos da unidade de saúde, a fim de que seja providenciado o devido reparo; faz pré e pós consulta conforme o deferido pelas normas programáticas da secretaria; mantém o local limpo e arrumado; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Enfermeira N.S.: Planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada ao cliente; avaliar e priorizar os recursos necessários à assistência do cliente nas unidades; operar os equipamentos utilizados na assistência ao cliente, bem como orientar e treinar a equipe no manuseio dos mesmos; compor a equipe de suporte avançado de vida; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais da unidade; realizar reuniões periódicas com a equipe de enfermagem; elaborar escala mensal de revezamento, escala de atribuições e escala de férias; avaliar o registro de enfermagem nos prontuários e livros de plantão, orientando a equipe conforme procedimentos padronizados; participar de reuniões com a coordenação, estabelecendo metas para melhorar a qualidade de atendimento ao cliente; ministrar cursos de atualização e ou aperfeiçoamento do atendimento ao cliente em estado grave à equipe de enfermagem; participar em projetos de construção e reforma da unidade; prevenir e controlar de forma sistemática as infecções nas unidades, conforme protocolo de CCI; planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada à limpeza da unidade; planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada à recepção; mediar todas as questões pertinentes à unidade e ao cliente com outros serviços da rede municipal, hospitais, laboratórios e serviços municipais e intermunicipais; aplicar o Soro Anti-rábico nos casos indicados; colher citologia oncológica, orientar e educar sobre câncer de mama e câncer uterino; colher sangue arterial para exames laboratoriais (gaseometria); colocar sonda nasointestinal conforme técnica padronizada, solicitando RX e avaliação médica após colocação da mesma; orientar a família e o cliente com alimentação por sonda nasointestinal; fazer consultas de enfermagem ao paciente adulto, criança, gestante, idosos, adolescentes e mulheres; planejar e realizar ações educativas para grupos de pacientes portadores de doenças crônicas (HA, diabetes e outras); planejar e realizar todas as ações da saúde da mulher e do adolescente; acompanhar a gestante, avaliando critérios de riscos e realizando o pré-natal de baixo risco; acompanhar a criança no 1º ano de vida, avaliando critérios de riscos e realizando a consulta de enfermagem àqueles de baixo risco; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico Plantonista: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Técnico de Enfermagem: Auxiliar na elaboração do planejamento de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho; participar de programas de orientação às gestantes, crianças, hipertensos e diabéticos, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo com o enfermeiro as atividades de educação permanente, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes; participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para prevenção da desnutrição; executar todos os procedimentos de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitoração de respiradores artificiais e prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes; preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, seguindo normas técnicas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos; participar de campanhas de vacinação e demais campanhas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde; comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos da unidade de saúde, a fim de que seja providenciado o devido reparo; fazer pré e pós-consulta conforme deferido pelas normas programáticas da Secretaria Municipal de Saúde; manter o local de trabalho limpo e arrumado; participar das ações educativas; realizar visitas domiciliares; participar das ações realizadas com grupos de hipertensão arterial, diabéticos, crianças e adolescentes; executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

6.4 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NOS SETORES DE TRABALHO

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Almoxarifado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Banheiros	Biológico	Vaso sanitário, pia etc	Contato	Profissionais de limpeza	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório enfermagem/Sala de vacinação	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Enfermeira N.S.			
				Técnico de Enfermagem			
Consultório ginecológico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico	Intermitente	Qualitativa	NA
				Médico Plantonista			
Consultório médico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Médico Plantonista			
Copa	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Depósito de material de limpeza	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza	Eventual	Qualitativa	N.A.
Lavanderia	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza	Eventual	Qualitativa	N.A.
Recepção	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Auxiliar de Enfermagem	Não identificado	Qualitativa	N.A.
				Enfermeira N.S.			
				Técnico de			

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
				enfermagem			
Refeitório	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Sala de pré consulta	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Técnico de Enfermagem			
				Enfermeira N.S.	Eventual		
Sala de procedimentos	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Técnico de Enfermagem			
				Enfermeira N.S.	Eventual		
	Químico	Produto utilizado na esterilização dos materiais	Contato	Auxiliar de Enfermagem	Eventual	Qualitativa	N.A.
				Técnico de Enfermagem			
				Enfermeira N.S.			

*Profissionais de limpeza são terceirizados.
N.A. – Não se Aplica.
*Não identificado" - riscos físicos, químicos e biológicos. Não se incluem, portanto, os riscos ergonômicos e de acidentes.



6.5 MEDIDAS DE CONTROLE IDENTIFICADAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

COLETIVAS

- Extintores de incêndio;
- Ventilação natural;
- Limpeza e desinfecção concorrente e terminal do ambiente de trabalho;
- Coletor adequado para descarte de materiais perfurocortantes e de outros resíduos.

ADMINISTRATIVAS

- Capacitação inicial e continuada sobre:
- Agentes biológicos;
- Uso de EPI,
- Vacinação;
- Orientação postural;
- Orientação básica de proteção contra incêndios.
- Protocolo para Acidentes com Material Biológico e Perfurocortantes;
- Programa de vacinação/imunização.

INDIVIDUAIS

- Luvas de procedimento cirúrgico;
- Luvas de procedimento não cirúrgicos;
- Luvas de Látex;
- Avental plástico;
- Gorro;
- Óculos de segurança;
- Máscara de proteção.

Observações:

De acordo com o item 32.2.4.7 da Norma Regulamentadora Nº 32 (NR-32), "Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição".

A utilização de EPI's, de acordo ao prescrito no item 15.4 e 15.4.1 da NR-15 da Portaria 3214/78 e art. 191, seção IX da CLT, neutraliza o agente insalubre existente;

Os Certificados de Aprovação dos EPI estão apresentados no Anexo I.

7 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

Anexo nº1 – Limites de Tolerância para Ruídos Contínuo ou Intermitente

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

Anexo nº2 – Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

Anexo nº3 – Limites de Tolerância para Exposição ao Calor

- Não foram observadas fontes de calor significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

Anexo nº 4 – Limites de Tolerância para Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

Anexo nº5 – Radiações Ionizantes

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

Anexo nº6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

Anexo nº7 – Radiações Não Ionizantes

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

Anexo nº8 – Vibrações

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

Anexo nº9 – Frio

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

Anexo nº10 – Umidade

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

Anexo nº11 E 13– Agentes Químicos

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que para as atividades que envolvam exposição a agentes químicos foram fornecidos os devidos EPI como medida de proteção individual para neutralização dos agentes. Portanto, não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelos Anexos nº11 e 13.

Anexo nº12 – Poeiras Minerais

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores A poeiras minerais.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

Anexo nº 14 – Agentes Biológicos

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que não existe, na rotina diária da UBS, trabalho ou operações em contato permanente com agentes biológicos, portanto, NÃO POSSIBILITANDO ENQUADRAMENTO NOS LIMITES FIXADOS, PARA AUTORIZAR CLASSIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE em nenhum grau.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

Piracicaba, 04 de março de 2019.

Felipe Fischer Igreja

Fernando Luiz da Silva Júnior

Eng. Segurança do Trabalho
Coordenador do PPRA

Eng. Segurança do Trabalho

Ciência do conteúdo apresentado no documento
Dr. Rubens Cenci Motta

Dra. Graziela Maluf Orlandi

Coordenador Geral do SESMT

Médica do Trabalho
Coordenadora do PCMSO

ANEXO I – CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO (C.A.) DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	
EPI	CA
Luva de procedimento não cirúrgica	31655
Luva de procedimento cirúrgico	30314 / 35777
Luvas de látex	27803 / 38310 / 10695
Máscara cirúrgica descartável	(*)
Máscara PFF2 / N95 (***)	17611 / 13211
Óculos de proteção	9722
Gorro	-
Avental plástico	(**)

Observações:

(*) Registro ANVISA para Máscara Cirúrgica Descartável: 80404440006.

(**) Registro ANVISA para Capa Plástica (Avental Plástico): 8100477.

(***) As unidades da Atenção Básica não possuem isolamento. Entretanto, se houver necessidade de uso eventual devido aos riscos inerentes ao setor e/ou ao local de visita, realizar o uso do EPI apropriado, que deve estar à disposição no setor e/ou ser solicitado ao setor competente da SEMS pela chefia da unidade, de acordo com a necessidade.

Prefeitura do Município de Piracicaba
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS

JARDIM ESPLANADA E FARMÁCIA JARDIM ESPLANADA

2019

1 INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277.da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo:a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2 IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM ESPLANADA E FARMÁCIA ESPLANADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	Nº de servidores: 7.308
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone:3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
UBS JARDIM ESPLANADA E FARMÁCIA ESPLANADA	
Atividade: Saúde	
Grau de Risco considerado no UBS: 03	
Endereço: Rua Augusto Furlan, nº 31	Bairro: Jardim Esplanada
CEP: 13401-210	Telefone: 3434-5073
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Unidade Básica de Saúde	
Nº de servidores no local: 13	
Horário de Funcionamento da Unidade	Segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou das 08h00min às 17h00min)
Intervalo de refeição	1 (uma) hora

3 DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da unidade da UBS, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, nas datas de 19/09/2017 e 26/10/2017, pelo Técnico de Segurança do Trabalho Josemar Alves dos Santos.

4 MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária:-Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6 DESCRIÇÃO DO LOCAL, IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1 DADOS GERAIS DA EDIFICAÇÃO

Estrutura da UBS construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria e concreto, piso em granilite, cobertura em laje e telhas de barro, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ventilador) e/ou controle de temperatura (ar-condicionado).

Dados complementares:

- Nº de pavimentos: 1
- Área construída aproximada (m2): 435
- Área construída total aproximada (m2): 435
- Altura do pé direito (m): 3
- Altura da edificação (m): 4

Observação:

Os dados complementares relativos a edificação levantados e estimados pelo SESMT não substituem a correta análise técnica da planta do local por profissional habilitado desta Secretaria, para fins de obtenção dos parâmetros exatos.

6.2 IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES

A edificação possui os seguintes setores, construídos em concreto e laterais predominantes em alvenaria e concreto, piso em granilite, cobertura em laje e telhas de barro, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ventilador) e/ou controle de temperatura (ar-condicionado).

- Almoxarifado;
- Banheiros;
- Consultório de enfermagem;
- Consultório ginecológico;
- Consultório médico;
- Consultório odontológico;
- Copa;
- Depósito de material de limpeza;
- Farmácia
- Lavanderia;
- Recepção;
- Sala administrativa;
- Sala de reunião
- Sala de esterilização;
- Sala de pré e pós consulta;
- Sala de procedimentos;
- Sala de aplicação/inalação;
- Sala de vacinação.

6.3 IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES EXISTENTES NA UNIDADE E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Assistente de Saúde: Auxiliam nas tarefas dos profissionais de saúde. Recepcionam pacientes e executam serviços administrativos de apoio à unidade de saúde. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Atendente: Recepcionam pacientes e executam serviços administrativos de apoio à unidade de saúde; prestam atendimento telefônico e fornecem informações acerca do serviço; agendam consultas e demais serviços do setor; preenchem e arquivam prontuários e demais documentos; organizam arquivos; observam normas segurança conferindo documentos dos pacientes. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.

Auxiliar de Enfermagem: Faz curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; Aplica injeções intramusculares, intravenosas e vacinas segundo prescrição médica; ministra medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritas pelo médico responsável; verifica a temperatura, pressão arterial e pulsação dos pacientes, empregando as técnicas e instrumentos apropriados; orienta pacientes em assuntos de sua competência; Prepara pacientes para consultas e exames; Colhe ou recolher material dos pacientes para a realização de exames de laboratório, conforme determinação médica; lava e esteriliza instrumentos médicos e odontológicos utilizando produtos e equipamentos apropriados; auxilia médicos, odontólogos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes; Auxilia no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, a fim de solicitar reposição quando necessário; Controla e mantém atualizado o fichário contendo informações sobre os pacientes, tratamentos e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico; Faz visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico; Participa de campanhas de vacinação; Comunica ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos da unidade de saúde, a fim de que seja providenciado o devido reparo; faz pré e pós consulta conforme o deferido pelas normas programáticas da secretaria; mantém o local limpo e arrumado; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar de Farmácia: Auxiliar o farmacêutico no desenvolvimento das atividades de Assistência Farmacêutica; colocar etiquetas nos remédios, produtos químicos e outros preparados farmacêuticos, pregando-as com fita adesiva, para possibilitar melhor identificação; armazenar os produtos farmacêuticos, desempacotando-os e dispondo-os ordenadamente, para facilitar a sua manipulação e controle; abastecer as prateleiras com os produtos, repondo o estoque quando necessário, para agilizar o atendimento aos clientes; atender os clientes, verificando os receitas, embulhando e entregando os produtos, para satisfazer-lhes os pedidos; registrar os produtos fornecidos e a importância das transações, servindo-se de equipamento apropriado, para possibilitar a cobrança e o controle financeiro e de estoque; promover a garantia de qualidade dos produtos farmacêuticos segundo recomendações técnicas de armazenamento adequado, para assegurar a sua conservação e manutenção; zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, tirando o pó e conservando-as, para mantê-las em boas condições de aparência e uso; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Técnico de Enfermagem: Auxiliar na elaboração do planejamento de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho; participar de programas de orientação às gestantes, crianças, hipertensos e diabéticos, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo com o enfermeiro as atividades de educação permanente, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes; participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para prevenção da desnutrição; executar todos os procedimentos de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitoração de respiradores artificiais e prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes; preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, seguindo normas técnicas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos; participar de campanhas de vacinação e demais campanhas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde; comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos da unidade de saúde, a fim de que seja providenciado o devido reparo; fazer pré e pós-consulta conforme deferido pelas normas programáticas da Secretaria Municipal de Saúde; manter o local de trabalho limpo e arrumado; participar das ações educativas; realizar visitas domiciliares; participar das ações realizadas com grupos de hipertensão arterial, diabéticos, crianças e adolescentes; executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

6.4 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NOS SETORES DE TRABALHO

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Almoxarifado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Banheiros	Biológico	Vaso sanitário, pia etc	Contato	Profissionais de limpeza	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório enfermagem	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Enfermeira N.S.	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório ginecológico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico Médico Clínico Geral	Intermitente	Qualitativa	NA
Consultório médico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico Médico Clínico Geral	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório odontológico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Cirurgião Dentista	Intermitente	Qualitativa	N.A.
	Físico	Instrumentos utilizados durante a assistência	Ar	Cirurgião Dentista	Intermitente	Quantitativa	* / 80 dB(A) / 85 dB(A)
	Químico	Esterilização dos materiais utilizados	Contato	Cirurgião Dentista	Intermitente	Qualitativa	N.A.

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
		Material restaurador dos dentes	Ar/Contato		Intermitente	Qualitativa	N.A.
Copa	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Depósito de material de limpeza	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza	Eventual	Qualitativa	N.A.
Farmácia	Biológico	Entrega de medicamentos aos pacientes	Ar	Auxiliar de Farmácia	Eventual	Qualitativa	N.A.
				Farmacêutico			
Lavanderia	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza	Eventual	Qualitativa	N.A.
Recepção	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Atendente	Não identificado	Qualitativa	N.A.
				Assistente em Saúde			
				Auxiliar de Enfermagem			
				Enfermeira N.S.			
				Técnico de enfermagem			
Sala administrativa	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Sala de esterilização	Biológico	Fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem	Eventual	Qualitativa	N.A.
				Enfermeira N.S.			
				Técnico de Enfermagem			
	Químico	Produto utilizado na esterilização dos materiais	Contato	Auxiliar de Enfermagem	Eventual	Qualitativa	N.A.
				Enfermeira N.S.			

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
				Técnico de Enfermagem			
Sala de reuniões	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Sala pré e pós consulta	Biológico	Pacientes, fómites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Enfermeira N.S.	Eventual	Qualitativa	N.A.
				Auxiliar de Enfermagem	Intermitente		
				Técnico de Enfermagem			
Sala de procedimentos	Biológico	Pacientes, fómites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Técnico de Enfermagem			
				Enfermeira N.S.	Eventual		
Sala de aplicação/inalação	Biológicos	Pacientes, fómites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Técnico de Enfermagem			
				Enfermeira N.S.	Eventual		
Sala de vacinação	Biológico	Pacientes, fómites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Técnico de Enfermagem			
				Enfermeira N.S.	Eventual	Qualitativa	N.A.

*Embora identificado o risco físico ruído (em condições normais de atendimento os níveis de ruído devem ficar entre 60 e 70 decibéis (dB)), não foi indicado o EPI correspondente, face a necessidade de interação entre o profissional e o paciente e estar abaixo do Nível de Ação e do LT.

1. Saquy PC, Cruz Filho AM, Souza Neto MD, Pécora JD. A ergonomia e as doenças ocupacionais do cirurgião dentista. Parte I –Introdução e agentes físicos. ROBRAC. 1996;6(19):25-8.

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Profissionais de limpeza são terceirizados. N.A. – Não se Aplica. "Não identificado" - riscos físicos, químicos e biológicos. Não se incluem, portanto, os riscos ergonômicos e de acidentes.							

6.5 MEDIDAS DE CONTROLE IDENTIFICADAS NO AMBIENTE DE TRABALHO COLETIVAS

- Extintores de incêndio;
- Ventilação natural;
- Limpeza e desinfecção concorrente e terminal do ambiente de trabalho;
- Coletor adequado para descarte de materiais perfurocortantes e de outros resíduos.

ADMINISTRATIVAS

- Capacitação inicial e continuada sobre:
- Agentes biológicos;
- Uso de EPI,
- Vacinação;
- Orientação postural;
- Orientação básica de proteção contra incêndios.
- Protocolo para Acidentes com Material Biológico e Perfurocortantes;
- Programa de vacinação/imunização.

INDIVIDUAIS

- Luvas de procedimento cirúrgico;
- Luvas de procedimento não cirúrgicos;
- Luvas de Látex;
- Avental plástico;
- Gorro;
- Óculos de segurança;
- Máscara de proteção.

Observações:

De acordo com o item 32.2.4.7 da Norma Regulamentadora Nº 32 (NR-32), “Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição”.

A utilização de EPI's, de acordo ao prescrito no item 15.4 e 15.4.1 da NR-15 da Portaria 3214/78 e art. 191, seção IX da CLT, neutraliza o agente insalubre existente;

Os Certificados de Aprovação dos EPI estão apresentados no Anexo I.

7 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

Anexo nº1 – Limites de Tolerância para Ruídos Contínuo ou Intermitente

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

Anexo nº2 – Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

Anexo nº3 – Limites de Tolerância para Exposição ao Calor

- Não foram observadas fontes de calor significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

Anexo nº 4 – Limites de Tolerância para Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

Anexo nº5 – Radiações Ionizantes

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

Anexo nº6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

Anexo nº7 – Radiações Não Ionizantes

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

Anexo nº8 – Vibrações

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

Anexo nº9 – Frio

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

Anexo nº10 – Umidade

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

Anexo nº11 E 13– Agentes Químicos

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que para as atividades que envolvam exposição a agentes químicos foram fornecidos os devidos EPI como medida de proteção individual para neutralização dos agentes. Portanto, não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelos Anexos nº11 e 13.

Anexo nº12 – Poeiras Minerais

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores A poeiras minerais.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

Anexo nº 14 – Agentes Biológicos

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que não existe, na rotina diária da UBS, trabalho ou operações em contato permanente com agentes biológicos, portanto, NÃO POSSIBILITANDO ENQUADRAMENTO NOS LIMITES FIXADOS, PARA AUTORIZAR CLASSIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE em nenhum grau.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

Piracicaba, 04 de março de 2019.	
Felipe Fischer Igreja	Fernando Luiz da Silva Júnior
Eng. Segurança do Trabalho Coordenador do PPRA	Eng. Segurança do Trabalho
Ciência do conteúdo apresentado no documento	
Dr. Rubens Cenci Motta	Dra. Graziela Maluf Orlandi
Coordenador Geral do SESMT	Médica do Trabalho Coordenadora do PCMSO

ANEXO I – CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO (C.A.) DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	
EPI	CA
Luva de procedimento não cirúrgica	31655
Luva de procedimento cirúrgico	30314 / 35777
Luvas de látex	27803 / 38310 / 10695
Máscara cirúrgica descartável	(*)
Máscara PFF2 / N95 (***)	17611 / 13211
Óculos de proteção	9722
Gorro	-
Avental plástico	(**)
Observações:	
(*) Registro ANVISA para Máscara Cirúrgica Descartável: 80404440006.	
(**) Registro ANVISA para Capa Plástica (Avental Plástico): 8100477.	
(***) As unidades da Atenção Básica não possuem isolamento. Entretanto, se houver necessidade de uso eventual devido aos riscos inerentes ao setor e/ou ao local de visita, realizar o uso do EPI apropriado, que deve estar à disposição no setor e/ou ser solicitado ao setor competente da SEMS pela chefia da unidade, de acordo com a necessidade.	



Prefeitura do Município de Piracicaba
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS

JARDIM PLANALTO E FARMÁCIA JARDIM PLANALTO

2019

1 INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277.da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo:a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2 IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PLANALTO E FARMÁCIA PLANALTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	Nº de servidores: 7.308
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone:3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
UBS JARDIM PLANALTO E FARMÁCIA PLANALTO	
Atividade: Saúde	
Grau de Risco considerado no UBS: 03	
Endereço: Rua Herculano Mônaco, nº 180	Bairro: Jardim Planalto
CEP:	Telefone: 3433-7678
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Unidade Básica de Saúde	
Nº de servidores no local: 13	
Horário de Funcionamento da Unidade	Segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou das 08h00min às 17h00min)
Intervalo de refeição	1 (uma) hora

3 DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da unidade da UBS, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, nas datas de 14/09/2017 e 10/11/2017, pelo Técnico de Segurança do Trabalho Juraci Antônio dos Anjos.

4 MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária:-Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6 DESCRIÇÃO DO LOCAL, IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1 DADOS GERAIS DA EDIFICAÇÃO

Estrutura da UBS construída em alvenaria e concreto, piso em granilite, cobertura em laje e telhas de barro, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e/ou artificial (ventilador).

Dados complementares:

- Nº de pavimentos: 1
- Área construída aproximada (m2): 120
- Área construída total aproximada (m2): 1400
- Altura do pé direito (m): 3
- Altura da edificação (m): 4

Observação:

Os dados complementares relativos a edificação levantados e estimados pelo SESMT não substituem a correta análise técnica da planta do local por profissional habilitado desta Secretaria, para fins de obtenção dos parâmetros exatos.

6.2 IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES

A edificação possui os seguintes setores, construídos em alvenaria e concreto, piso em granilite, cobertura em laje e telhas de barro, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e/ou artificial (ventilador).

- UBS
- Almoxarifado;
 - Banheiros;
 - Consultório da enfermagem;
 - Consultório ginecológico;
 - Consultório médico;
 - Consultório odontológico;
 - Copa;
 - Depósito de material de limpeza;
 - Lavanderia;
 - Recepção;
 - Sala pré e pós consulta;
 - Sala de eletrocardiograma;
 - Sala de procedimentos;
 - Sala de reunião;
 - Sala de vacinação.

- Farmácia
- Almoxarifado;
 - Banheiro;
 - Copa;
 - Farmácia;
 - Recepção;
 - Sala administrativa.

6.3 IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES EXISTENTES NA UNIDADE E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Auxiliar de Farmácia: Auxiliar o farmacêutico no desenvolvimento das atividades de Assistência Farmacêutica; colocar etiquetas nos remédios, produtos químicos e outros preparados farmacêuticos, pregando-as com fita adesiva, para possibilitar melhor identificação; armazenar os produtos farmacêuticos, desempacotando-os e dispondo-os ordenadamente, para facilitar a sua manipulação e controle; abastecer as prateleiras com os produtos, repondo o estoque quando necessário, para agilizar o atendimento aos clientes; atender os clientes, verificando os refeitórios, embrulhando e entregando os produtos, para satisfazer-lhes os pedidos; registrar os produtos fornecidos e a importância das transações, servindo-se de equipamento apropriado, para possibilitar a cobrança e o controle financeiro e de estoque; promover a garantia de qualidade dos produtos farmacêuticos segundo recomendações técnicas de armazenamento adequado, para assegurar a sua conservação e manutenção; zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, tirando o pó e conservando-as, para mantê-las em boas condições de aparência e uso; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar em Saúde Bucal: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivos e fichários; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene bucal junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar molduras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental; proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cirurgião Dentista: Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, inclusive urgências; prescrever ou administrar medicamentos, determinado via oral ou parental, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; manter registro dos pacientes examinados e tratados; fazer perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e dos dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos e prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para o escolar e para população; participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; realizar atendimentos de primeiros cuidados de urgências; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; programar e supervisionar o fornecimento de insumo para as ações individuais e coletivas; supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos de Higiene Dental e Atendentes de Consultório Dentário; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Enfermeira N.S.: Planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada ao cliente; avaliar e priorizar os recursos necessários à assistência do cliente nas unidades; operar os equipamentos utilizados na assistência ao cliente, bem como orientar e treinar a equipe no manuseio dos mesmos; compor a equipe de suporte avançado de vida; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais da unidade; realizar reuniões periódicas com a equipe de enfermagem; elaborar escala mensal de revezamento, escala de atribuições e escala de férias; avaliar o registro de enfermagem nos prontuários e livros de plantão, orientando a equipe conforme procedimentos padronizados; participar de reuniões com a coordenação, estabelecendo metas para melhorar a qualidade de atendimento ao cliente; ministrar cursos de atualização e ou aperfeiçoamento do atendimento ao cliente em estado grave à equipe de enfermagem; participar em projetos de construção e reforma da unidade; prevenir e controlar de forma sistemática as infecções nas unidades, conforme protocolo de CCI; planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada à limpeza da unidade; planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada à recepção; mediar todas as questões pertinentes à unidade e ao cliente com outros serviços da rede municipal, hospitais, laboratórios e serviços municipais e intermunicipais; aplicar o Soro Anti-rábico nos casos indicados; colher citologia oncológica, orientar e educar sobre câncer de mama e câncer uterino; colher sangue arterial para exames laboratoriais (gasometria); colocar sonda nasoesteral conforme técnica padronizada, solicitando RX e avaliação médica após colocação da mesma; orientar a família e o cliente com alimentação por sonda nasoesteral; fazer consultas de enfermagem ao paciente adulto, criança, gestante, idosos, adolescentes e mulheres; planejar e realizar ações educativas para grupos de pacientes portadores de doenças crônicas (HA, diabetes e outras); planejar e realizar todas as ações da saúde da mulher e do adolescente; acompanhar a gestante, avaliando critérios de riscos e realizando o pré-natal de baixo risco; acompanhar a criança no 1º ano de vida, avaliando critérios de riscos e realizando a consulta de enfermagem àqueles de baixo risco; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Farmacêutico: Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios; controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em massas e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos para atender aos dispositivos legais; fazer análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças; efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e atuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos; responsabilizar-se por almoxarifado de medicamentos, verificando as condições de armazenamento e distribuição; efetuar dispensa de medicamentos e exercer assistência de farmacovigilância; planejar e gerenciar as atividades de assistência farmacêutica; realizar fiscalização em indústrias para produtos de saúde; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico Clínico Geral: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Técnico de Enfermagem: Auxiliar na elaboração do planejamento de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho; participar de programas de orientação às gestantes, crianças, hipertensos e diabéticos, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo com o enfermeiro as atividades de educação permanente, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes; participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para prevenção da desnutrição; executar todos os procedimentos de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitoração de respiradores artificiais e prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes; preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, seguindo normas técnicas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos; participar de campanhas de vacinação e demais campanhas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde; comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos da unidade de saúde, a fim de que seja providenciado o devido reparo; fazer pré e pós-consulta conforme deferido pelas normas programáticas da Secretaria Municipal de Saúde; manter o local de trabalho limpo e arrumado; participar das ações educativas; realizar visitas domiciliares; participar das ações realizadas com grupos de hipertensão arterial, diabéticos, crianças e adolescentes; executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

6.4 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NOS SETORES DE TRABALHO

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Almoxarifado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Banheiros	Biológico	Vaso sanitário, pia etc	Contato	Profissionais de limpeza	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório enfermagem	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Enfermeira N.S.	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório ginecológico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico	Intermitente	Qualitativa	NA
Consultório médico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico Clínico Geral			
				Médico	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Médico Clínico Geral			
Consultório odontológico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar em Saúde Bucal	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Cirurgião Dentista			
	Físico	Instrumentos utilizados durante a assistência	Ar	Auxiliar em Saúde Bucal	Intermitente	Quantitativa	* / 80 dB(A) / 85 dB(A)
				Cirurgião Dentista			
	Químico	Esterilização dos materiais utilizados	Contato	Auxiliar em Saúde Bucal	Intermitente	Qualitativa	N.A.

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
		Material restaurador dos dentes	Ar/Contato	Cirurgião Dentista	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Copa	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Depósito de material de limpeza	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza	Eventual	Qualitativa	N.A.
Lavanderia	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza	Eventual	Qualitativa	N.A.
Recepção	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Enfermeira N.S.	Não identificado	Qualitativa	N.A.
				Técnico de enfermagem			
Sala pré e pós consulta	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Enfermeira N.S.	Eventual	Qualitativa	N.A.
				Técnico de Enfermagem			
Sala de Eletrocardiograma	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Enfermeira N.S.	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Técnico de Enfermagem			
Sala de procedimentos	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Técnico de Enfermagem	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Enfermeira N.S.	Eventual		
	Químico	Produto utilizado na esterilização dos materiais	Contato	Técnico de Enfermagem	Eventual	Qualitativa	N.A.
Sala de Reunião	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Enfermeira N.S.			
				Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Sala de vacinação	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Técnico de Enfermagem	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Enfermeira N.S.	Eventual	Qualitativa	N.A.
*Embora identificado o risco físico ruído (em condições normais de atendimento os níveis de ruído devem ficar entre 60 e 70 decibéis (dB)), não foi indicado o EPI correspondente, face a necessidade de interação entre o profissional e o paciente e estar abaixo do Nível de Ação e do LT. 1. Saquy PC, Cruz Filho AM, Souza Neto MD, Pêcora JD. A ergonomia e as doenças ocupacionais do cirurgião dentista. Parte I –Introdução e agentes físicos. ROBRAC. 1996;6(19):25-8.							
Profissionais de limpeza são terceirizados. N.A. – Não se Aplica. *Não identificado" - riscos físicos, químicos e biológicos. Não se incluem, portanto, os riscos ergonômicos e de acidentes.							

FARMÁCIA

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Almoxarifado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Banheiros	Biológico	Vaso sanitário, pia etc	Contato	Profissionais de limpeza	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Copa	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Farmácia	Biológico	Entrega de medicamentos aos pacientes	Ar	Auxiliar de Farmácia	Eventual	Qualitativa	N.A.
				Farmacêutico			
Recepção	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Sala administrativa	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Auxiliar de	Não identificado	Qualitativa	N.A.

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
				Farmácia			
				Farmacêutico			
*Profissionais de limpeza são terceirizados. N.A. – Não se Aplica. *Não identificado" - riscos físicos, químicos e biológicos. Não se incluem, portanto, os riscos ergonômicos e de acidentes.							

- 6.5 MEDIDAS DE CONTROLE IDENTIFICADAS NO AMBIENTE DE TRABALHO COLETIVAS
- Extintores de incêndio;
 - Ventilação natural;
 - Limpeza e desinfecção concorrente e terminal do ambiente de trabalho;
 - Coletor adequado para descarte de materiais perfurocortantes e de outros resíduos.

- ADMINISTRATIVAS
- Capacitação inicial e continuada sobre:
 - Agentes biológicos;
 - Uso de EPI,
 - Vacinação;
 - Orientação postural;
 - Orientação básica de proteção contra incêndios.
 - Protocolo para Acidentes com Material Biológico e Perfurocortantes;
 - Programa de vacinação/imunização.

- INDIVIDUAIS
- Luvas de procedimento cirúrgico;
 - Luvas de procedimento não cirúrgicos;
 - Luvas de Látex;
 - Avental plástico;
 - Gorro;
 - Óculos de segurança;
 - Máscara de proteção.

Observações:
De acordo com o item 32.2.4.7 da Norma Regulamentadora N° 32 (NR-32), "Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição".
A utilização de EPI's, de acordo ao prescrito no item 15.4 e 15.4.1 da NR-15 da Portaria 3214/78 e art. 191, seção IX da CLT, neutraliza o agente insalubre existente;
Os Certificados de Aprovação dos EPI estão apresentados no Anexo I.



7 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

- Anexo nº1 – Limites de Tolerância para Ruídos Contínuo ou Intermitente
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

- Anexo nº2 – Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

- Anexo nº3 – Limites de Tolerância para Exposição ao Calor
- Não foram observadas fontes de calor significativas nos locais de trabalho.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

- Anexo nº 4 – Limites de Tolerância para Iluminação
- (Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

- Anexo nº5 – Radiações Ionizantes
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

- Anexo nº6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

- Anexo nº7 – Radiações Não Ionizantes
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

- Anexo nº8 – Vibrações
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

- Anexo nº9 – Frio
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

- Anexo nº10 – Umidade
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

- Anexo nº11 E 13– Agentes Químicos
- As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que para as atividades que envolvam exposição a agentes químicos foram fornecidos os devidos EPI como medida de proteção individual para neutralização dos agentes. Portanto, não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelos Anexos nº11 e 13.

- Anexo nº12 – Poeiras Minerais
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores A poeiras minerais.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

- Anexo nº 14 – Agentes Biológicos
- As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que não existe, na rotina diária da UBS, trabalho ou operações em contato permanente com agentes biológicos, portanto, NÃO POSSIBILITANDO ENQUADRAMENTO NOS LIMITES FIXADOS, PARA AUTORIZAR CLASSIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE em nenhum grau.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

- ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS
- Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

- ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS
- Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

- ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL
- Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

- ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE
- Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

- ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA
- Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

- ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS
- Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

Piracicaba, 04 de março de 2019.	
Felipe Fischer Igreja	Fernando Luiz da Silva Júnior
Eng. Segurança do Trabalho Coordenador do PPRA	Eng. Segurança do Trabalho
Ciência do conteúdo apresentado no documento	
Dr. Rubens Cenci Motta	Dra. Graziela Maluf Orlandi
Coordenador Geral do SESMT	Médica do Trabalho Coordenadora do PCMSO

ANEXO I – CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO (C.A.) DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	
EPI	CA
Luva de procedimento não cirúrgica	31655
Luva de procedimento cirúrgico	30314 / 35777
Luvas de látex	27803 / 38310 / 10695
Máscara cirúrgica descartável	(*)
Máscara PFF2 / N95 (***)	17611 / 13211
Óculos de proteção	9722
Gorro	-
Avental plástico	(**)
Observações:	
(*) Registro ANVISA para Máscara Cirúrgica Descartável: 80404440006.	
(**) Registro ANVISA para Capa Plástica (Avental Plástico): 8100477.	
(***) As unidades da Atenção Básica não possuem isolamento. Entretanto, se houver necessidade de uso eventual devido aos riscos inerentes ao setor e/ou ao local de visita, realizar o uso do EPI apropriado, que deve estar à disposição no setor e/ou ser solicitado ao setor competente da SEMS pela chefia da unidade, de acordo com a necessidade.	

Prefeitura do Município de Piracicaba

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS

JUPIÁ E FARMÁCIA JUPIÁ

2019

1 INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277.da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.

- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.

- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2 IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JUPIÁ E FARMÁCIA JUPIÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	Nº de servidores: 7.308
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone:3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
UBS JUPIÁ E FARMÁCIA JUPIÁ	
Atividade: Saúde	
Grau de Risco considerado no UBS: 03	
Endereço: Rua João Eudóxio da Silva s/nº	Bairro: Jupiá
CEP: 13403-336	Telefone: 3427-1644
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Unidade Básica de Saúde	
Nº de servidores no local: 14	
Horário de Funcionamento da Unidade	Segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou das 08h00min às 17h00min)
Intervalo de refeição	1 (uma) hora

3 DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da unidade da UBS, localizada em Piracicaba/ SP, conforme detalhado no item 2, nas datas de 15/09/2017 e 25/10/2017, pelo Técnico de Segurança do Trabalho Juraci Antônio dos Anjos.

4 MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária:-Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6 DESCRIÇÃO DO LOCAL, IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1 DADOS GERAIS DA EDIFICAÇÃO

Estrutura da UBS construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria e concreto, piso em granilite, cobertura em laje e telhas de fibrocimento, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e/ou artificial (ventilador) e/ou controle de temperatura (ar-condicionado).

Dados complementares:

- Nº de pavimentos: 1
- Área construída aproximada (m2): 300
- Área construída total aproximada (m2): 900
- Altura do pé direito (m): 3
- Altura da edificação (m): 4

Observação:

Os dados complementares relativos a edificação levantados e estimados pelo SESMT não substituem a correta análise técnica da planta do local por profissional habilitado desta Secretaria, para fins de obtenção dos parâmetros exatos.

6.2 IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES

A edificação possui os seguintes setores, construídos em concreto e laterais predominantes em alvenaria e concreto, piso em granilite, cobertura em laje e telhas de fibrocimento, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e/ou artificial (ventilador) e/ou controle de temperatura (ar-condicionado).

- UBS
- Almojarifado;
- Banheiros;
- Consultório de enfermagem;
- Consultório ginecológico;

- Consultório médico;
- Consultório odontológico;
- Copa;
- Depósito de material de limpeza;
- Lavanderia;
- Recepção;
- Sala de pré e pós consulta;
- Sala de procedimentos;
- Sala de vacinação.

FARMÁCIA

- Farmácia;
- Almojarifado da Farmácia

6.3 IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES EXISTENTES NA UNIDADE E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Auxiliar Administrativo: Atender ao público, fornecendo informações gerais, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer as solicitações do contribuinte; efetuar e conferir cálculos simples, utilizando-se de calculadoras, tabelas e outros meios; examinar a exatidão de documentos apresentados pelos servidores; controlar o recebimento de documentos em geral, com a finalidade de cadastrar e formar processos a serem enviados para as demais áreas; redigir e digitar documentos, correspondências e relatórios que se fizerem necessários; cadastrar informações pertinentes à sua área de trabalho; organizar e manter atualizados os arquivos; zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar de Farmácia: Auxiliar o farmacêutico no desenvolvimento das atividades de Assistência Farmacêutica; colocar etiquetas nos remédios, produtos químicos e outros preparados farmacêuticos, pregando-as com fita adesiva, para possibilitar melhor identificação; armazenar os produtos farmacêuticos, desempacotando-os e dispondo-os ordenadamente, para facilitar a sua manipulação e controle; abastecer as prateleiras com os produtos, repondo o estoque quando necessário, para agilizar o atendimento aos clientes; atender os clientes, verificando os receitas, embrulhando e entregando os produtos, para satisfazer-lhes os pedidos; registrar os produtos fornecidos e a importância das transações, servindo-se de equipamento apropriado, para possibilitar a cobrança e o controle financeiro e de estoque; promover a garantia de qualidade dos produtos farmacêuticos segundo recomendações técnicas de armazenamento adequado, para assegurar a sua conservação e manutenção; zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, tirando o pó e conservando-as, para mantê-las em boas condições de aparência e uso; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar de Saúde Bucal: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivos e fichários; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene bucal junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar molduras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental; proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cirurgião Dentista: Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, inclusive urgências; prescrever ou administrar medicamentos, determinado via oral ou parental, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; manter registro dos pacientes examinados e tratados; fazer perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e dos dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos e prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para o escolar e para população; participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; realizar atendimentos de primeiros cuidados de urgências; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; programar e supervisionar o fornecimento de insumo para as ações individuais e coletivas; supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos de Higiene Dental e Atendentes de Consultório Odontário; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Enfermeira N.S.: Planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada ao cliente; avaliar e priorizar os recursos necessários à assistência do cliente nas unidades; operar os equipamentos utilizados na assistência ao cliente, bem como orientar e treinar a equipe no manuseio dos mesmos; compor a equipe de suporte avançado de vida; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais da unidade; realizar reuniões periódicas com a equipe de enfermagem; elaborar escala mensal de revezamento, escala de atribuições e escala de férias; avaliar o registro de enfermagem nos prontuários e livros de plantão, orientando a equipe conforme procedimentos padronizados; participar de reuniões com a coordenação, estabelecendo metas para melhorar a qualidade de atendimento ao cliente; ministrar cursos de atualização e ou aperfeiçoamento do atendimento ao cliente em estado grave à equipe de enfermagem; participar em projetos de construção e reforma da unidade; prevenir e controlar de forma sistemática as infecções nas unidades, conforme protocolo de CCI; planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada à limpeza da unidade; planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada à recepção; mediar todas as questões pertinentes à unidade e ao cliente com outros serviços da rede municipal, hospitais, laboratórios e serviços municipais e intermunicipais; aplicar o Soro Anti-rábico nos casos indicados; colher citologia oncológica, orientar e educar sobre câncer de mama e câncer uterino; colher sangue arterial para exames laboratoriais (gasometria); colocar sonda nasoesnteral conforme técnica padronizada, solicitando RX e avaliação médica após colocação da mesma; orientar a família e o cliente com alimentação por sonda nasoesnteral; fazer consultas de enfermagem ao paciente adulto, criança, gestante, idosos, adolescentes e mulheres; planejar e realizar ações educativas para grupos de pacientes portadores de doenças crônicas (HA, diabetes e outras); planejar e realizar todas as ações da saúde da mulher e do adolescente; acompanhar a gestante, avaliando critérios de riscos e realizando o pré-natal de baixo risco; acompanhar a criança no 1º ano de vida, avaliando critérios de riscos e realizando a consulta de enfermagem àqueles de baixo risco; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Farmacêutico: Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios; controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em massas e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos para atender aos dispositivos legais; fazer análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças; efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos; responsabilizar-se por almoxarifado de medicamentos, verificando as condições de armazenamento e distribuição; efetuar dispensa de medicamentos e exercer assistência de farmacovigilância; planejar e gerenciar as atividades de assistência farmacêutica; realizar fiscalização em indústrias para produtos de saúde; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



Médico Plantonista: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Técnico de Enfermagem: Auxiliar na elaboração do planejamento de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho; participar de programas de orientação às gestantes, crianças, hipertensos e diabéticos, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo com o enfermeiro as atividades de educação permanente, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes; participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para prevenção da desnutrição; executar todos os procedimentos de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitoração de respiradores artificiais e prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes; preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, seguindo normas técnicas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos; participar de campanhas de vacinação e demais campanhas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde; comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos da unidade de saúde, a fim de que seja providenciado o devido reparo; fazer pré e pós-consulta conforme deferido pelas normas programáticas da Secretaria Municipal de Saúde; manter o local de trabalho limpo e arrumado; participar das ações educativas; realizar visitas domiciliares; participar das ações realizadas com grupos de hipertensão arterial, diabéticos, crianças e adolescentes; executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

6.4 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NOS SETORES DE TRABALHO

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Almoxarifado/Arquivo	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Almoxarifado (Farmácia)	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Banheiros	Biológico	Vaso sanitário, pia etc	Contato	Profissionais de limpeza	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório enfermagem	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Enfermeira N.S.	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório ginecológico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico	Intermitente	Qualitativa	NA
				Médico Plantonista			
Consultório médico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Médico Plantonista			
Consultório odontológico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar em Saúde Bucal Cirurgião Dentista	Intermitente	Qualitativa	N.A.
	Físico	Instrumentos utilizados durante a assistência	Ar	Auxiliar em Saúde Bucal Cirurgião Dentista			
	Químico	Esterilização	Contato	Auxiliar em	Intermitente	Qualitativa	N.A.

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
		dos materiais utilizados	Ar/Contato	Saúde Bucal			
		Material restaurador dos dentes		Cirurgião Dentista			
Copa	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Depósito de material de limpeza	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza	Eventual	Qualitativa	N.A.
Lavanderia	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza	Eventual	Qualitativa	N.A.
Farmácia	Biológico	Entrega de medicamentos aos pacientes	Ar	Auxiliar de Farmácia	Eventual	Qualitativa	N.A.
				Farmacêutico			
Recepção	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Enfermeira N.S.	Não identificado	Qualitativa	N.A.
				Auxiliar Administrativo			
Sala pré e pós consulta	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Técnico de enfermagem	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Enfermeira N.S.			
Sala de procedimentos	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Técnico de Enfermagem	Intermitente	Qualitativa	N.A.
	Químico	Produto utilizado na	Contato	Enfermeira N.S.	Eventual		

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
		esterilização dos materiais		Enfermeira N.S.			
Sala de vacinação	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Técnico de Enfermagem	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Enfermeira N.S.	Eventual	Qualitativa	N.A.
*Embora identificado o risco físico ruído (em condições normais de atendimento os níveis de ruído devem ficar entre 60 e 70 decibéis (dB)), não foi indicado o EPI correspondente, face a necessidade de interação entre o profissional e o paciente e estar abaixo do Nível de Ação e do LT. 1. Saquy PC, Cruz Filho AM, Souza Neto MD, Pêcora JD. A ergonomia e as doenças ocupacionais do cirurgião dentista. Parte I –Introdução e agentes físicos. ROBRAC. 1996;6(19):25-8.							
Profissionais de limpeza são terceirizados. N.A. – Não se Aplica. "Não identificado" - riscos físicos, químicos e biológicos. Não se incluem, portanto, os riscos ergonômicos e de acidentes.							

6.5 MEDIDAS DE CONTROLE IDENTIFICADAS NO AMBIENTE DE TRABALHO COLETIVAS

- Extintores de incêndio;
- Ventilação natural;
- Limpeza e desinfecção concorrente e terminal do ambiente de trabalho;
- Coletor adequado para descarte de materiais perfurocortantes e de outros resíduos.

ADMINISTRATIVAS

- Capacitação inicial e continuada sobre:
- Agentes biológicos;
- Uso de EPI,
- Vacinação;
- Orientação postural;
- Orientação básica de proteção contra incêndios.
- Protocolo para Acidentes com Material Biológico e Perfurocortantes;
- Programa de vacinação/imunização.

INDIVIDUAIS

- Luvas de procedimento cirúrgico;
- Luvas de procedimento não cirúrgicos;
- Luvas de Látex;
- Avental plástico;
- Gorro;
- Óculos de segurança;
- Máscara de proteção.

Observações:

De acordo com o item 32.2.4.7 da Norma Regulamentadora N° 32 (NR-32), "Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição".

A utilização de EPI's, de acordo ao prescrito no item 15.4 e 15.4.1 da NR-15 da Portaria 3214/78 e art. 191, seção IX da CLT, neutraliza o agente insalubre existente;

Os Certificados de Aprovação dos EPI estão apresentados no Anexo I.

7 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

Anexo n°1 – Limites de Tolerância para Ruídos Contínuo ou Intermitente

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

Anexo n°2 – Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

Anexo n°3 – Limites de Tolerância para Exposição ao Calor

- Não foram observadas fontes de calor significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

Anexo n° 4 – Limites de Tolerância para Iluminação

- (Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

Anexo n°5 – Radiações Ionizantes

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

Anexo n°6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

Anexo n°7 – Radiações Não Ionizantes

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

Anexo n°8 – Vibrações

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

Anexo n°9 – Frio

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

Anexo n°10 – Umidade

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

Anexo n°11 E 13– Agentes Químicos

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que para as atividades que envolvam exposição a agentes químicos foram fornecidos os devidos EPI como medida de proteção individual para neutralização dos agentes. Portanto, não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelos Anexos n°11 e 13.

Anexo n°12 – Poeiras Minerais

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores A poeiras minerais.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

Anexo nº 14 – Agentes Biológicos

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que não existe, na rotina diária da UBS, trabalho ou operações em contato permanente com agentes biológicos, portanto, NÃO POSSIBILITANDO ENQUADRAMENTO NOS LIMITES FIXADOS, PARA AUTORIZAR CLASSIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE em nenhum grau.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº 14.

8 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

Piracicaba, 04 de março de 2019.	
Felipe Fischer Igreja	Fernando Luiz da Silva Júnior
Eng. Segurança do Trabalho	Eng. Segurança do Trabalho
Coordenador do PPRA	
Ciência do conteúdo apresentado no documento	
Dr. Rubens Cenci Motta	Dra. Graziela Maluf Orlandi
Coordenador Geral do SESMT	Médica do Trabalho
	Coordenadora do PCMSO

ANEXO I – CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO (C.A.) DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	
EPI	CA
Luva de procedimento não cirúrgica	31655
Luva de procedimento cirúrgico	30314 / 35777
Luvax de látex	27803 / 38310 / 10695
Máscara cirúrgica descartável	(*)
Máscara PFF2 / N95 (**)	17611 / 13211
Óculos de proteção	9722
Gorro	-
Avental plástico	(**)
Observações:	
(*) Registro ANVISA para Máscara Cirúrgica Descartável: 80404440006.	
(**) Registro ANVISA para Capa Plástica (Avental Plástico): 8100477.	
(***) As unidades da Atenção Básica não possuem isolamento. Entretanto, se houver necessidade de uso eventual devido aos riscos inerentes ao setor e/ou ao local de visita, realizar o uso do EPI apropriado, que deve estar à disposição no setor e/ou ser solicitado ao setor competente da SEMS pela chefia da unidade, de acordo com a necessidade.	

Prefeitura do Município de Piracicaba

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS

PARQUE PIRACICABA (BALBO)

2019

1 INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277.da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo:a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2 IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARQUE PIRACICABA (BALBO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	Nº de servidores: 7.308
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone:3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
UBS PARQUE PIRACICABA (BALBO)	
Atividade: Saúde	
Grau de Risco considerado no UBS: 03	
Endereço: Rua Palmital s/nº	Bairro: Parque Piracicaba (Balbo)
CEP: 13409-009	Telefone: 3425-1143
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Unidade Básica de Saúde	
Nº de servidores no local: 17	
Horário de Funcionamento da Unidade	Segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou das 08h00min às 17h00min)
Intervalo de refeição	1 (uma) hora



3 DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da unidade da UBS, localizada em Piracicaba/ SP, conforme detalhado no item 2, nas datas de 05/10/2017 e 08/11/2017, pelo Técnico de Segurança do Trabalho Grasielle de Oliveira Alves dos Anjos.

4 MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária:-Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6 DESCRIÇÃO DO LOCAL, IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1 DADOS GERAIS DA EDIFICAÇÃO

Estrutura da UBS em alvenaria e laterais predominantes em alvenaria e concreto, piso em granilite, cobertura em laje e telhas de fibrocimento, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e/ou artificial (ventilador).

Dados complementares:

- Nº de pavimentos: 1
- Área construída aproximada (m2): 225
- Área construída total aproximada (m2): 300
- Altura do pé direito (m): 3
- Altura da edificação (m): 4

Observação:

Os dados complementares relativos a edificação levantados e estimados pelo SESMT não substituem a correta análise técnica da planta do local por profissional habilitado desta Secretaria, para fins de obtenção dos parâmetros exatos.

6.2 IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES

A edificação possui os seguintes setores, construídos em alvenaria e laterais predominantes em alvenaria e concreto, piso em granilite, cobertura em laje e telhas de fibrocimento, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e/ou artificial (ventilador):

- Almoxarifado;
- Banheiros;
- Consultório da enfermagem;
- Consultório ginecológico;
- Consultório médico;
- Consultório odontológico;
- Copa;
- Depósito de material de limpeza;
- Lavanderia;
- Recepção;
- Salas administrativas;
- Sala de inalação e pesagem;
- Sala pré e pós consulta;
- Sala de procedimentos;
- Sala de vacinação.

6.3 IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES EXISTENTES NA UNIDADE E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Auxiliar de Enfermagem: Faz curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; Aplica injeções intramusculares, intravenosas e vacinas segundo prescrição médica; ministra medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritas pelo médico responsável; verifica a temperatura, pressão arterial e pulsação dos pacientes, empregando as técnicas e instrumentos apropriados; orienta pacientes em assuntos de sua competência; Prepara pacientes para consultas e exames; Colhe ou recolher material dos pacientes para a realização de exames de laboratório, conforme determinação médica; lava e esteriliza instrumentos médicos e odontológicos utilizando produtos e equipamentos apropriados; auxilia médicos, odontólogos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes; Auxilia no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, a fim de solicitar reposição quando necessário; Controla e mantém atualizado o fichário contendo informações sobre os pacientes, tratamentos e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico; Faz visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico; Participa de campanhas de vacinação; Comunica ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos da unidade de saúde, a fim de que seja providenciado o devido reparo; faz pré e pós consulta conforme o deferido pelas normas programáticas da secretaria; mantém o local limpo e arrumado; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar em Saúde Bucal: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivos e fichários; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene bucal junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipularmateriais de uso odontológico; selecionar molduras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental; proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cirurgião Dentista: Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, inclusive urgências; prescrever ou administrar medicamentos, determinado via oral ou parental, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; manter registro dos pacientes examinados e tratados; fazer perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e dos dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos e prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para o escolar e para população; participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; realizar atendimentos de primeiros cuidados de urgências; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; programar e supervisionar o fornecimento de insumo para as ações individuais e coletivas; supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos de Higiene Dental e Atendentes de Consultório Dentário; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Enfermeira N.S.: Planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada ao cliente; avaliar e priorizar os recursos necessários à assistência do cliente nas unidades; operar os equipamentos utilizados na assistência ao cliente, bem como orientar e treinar a equipe no manuseio dos mesmos; compor a equipe de suporte avançado de vida; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais da unidade; realizar reuniões periódicas com a equipe de enfermagem; elaborar escala mensal de revezamento, escala de atribuições e escala de férias; avaliar o registro de enfermagem nos prontuários e livros de plantão, orientando a equipe conforme procedimentos padronizados; participar de reuniões com a coordenação, estabelecendo metas para melhorar a qualidade de atendimento ao cliente; ministrar cursos de atualização e ou aperfeiçoamento do atendimento ao cliente em estado grave à equipe de enfermagem; participar em projetos de construção e reforma da unidade; prevenir e controlar de forma sistemática as infecções nas unidades, conforme protocolo de CCI; planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada à limpeza da unidade; planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada à recepção; mediar todas as questões pertinentes à unidade e ao cliente com outros serviços da rede municipal, hospitais, laboratórios e serviços municipais e intermunicipais; aplicar o Soro Anti-rábico nos casos indicados; colher citologia oncológica, orientar e educar sobre câncer de mama e câncer uterino; colher sangue arterial para exames laboratoriais (gasometria); colocar sonda nasoesentral conforme técnica padronizada, solicitando RX e avaliação médica após colocação da mesma; orientar a família e o cliente com alimentação por sonda nasoesentral; fazer consultas de enfermagem ao paciente adulto, criança, gestante, idosos, adolescentes e mulheres; planejar e realizar ações educativas para grupos de pacientes portadores de doenças crônicas (HA, diabetes e outras); planejar e realizar todas as ações da saúde da mulher e do adolescente; acompanhar a gestante, avaliando critérios de riscos e realizando o pré-natal de baixo risco; acompanhar a criança no 1º ano de vida, avaliando critérios de riscos e realizando a consulta de enfermagem àqueles de baixo risco; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Técnico de Enfermagem: Auxiliar na elaboração do planejamento de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho; participar de programas de orientação às gestantes, crianças, hipertensos e diabéticos, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo com o enfermeiro as atividades de educação permanente, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes; participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para prevenção da desnutrição; executar todos os procedimentos de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitoração de respiradores artificiais e prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes; preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, seguindo normas técnicas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos; participar de campanhas de vacinação e demais campanhas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde; comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos da unidade de saúde, a fim de que seja providenciado o devido reparo; fazer pré e pós-consulta conforme deferido pelas normas programáticas da Secretaria Municipal de Saúde; manter o local de trabalho limpo e arrumado; participar das ações educativas; realizar visitas domiciliares; participar das ações realizadas com grupos de hipertensão arterial, diabéticos, crianças e adolescentes; executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

6.4 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NOS SETORES DE TRABALHO

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Almoxarifado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Banheiros	Biológico	Vaso sanitário, pia etc	Contato	Profissionais de limpeza	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório enfermagem	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Air/Contato	Enfermeira N.S.	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório ginecológico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Air/Contato	Médico	Intermitente	Qualitativa	NA
Consultório médico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Air/Contato	Médico	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório odontológico	Físico	Instrumentos utilizados durante a assistência	Ar	Auxiliar em Saúde Bucal	Intermitente	Quantitativa	* / 80 dB(A) / 85 dB(A)
				Cirurgião Dentista			
	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Air/Contato	Auxiliar em Saúde Bucal	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Cirurgião Dentista	Intermitente	Qualitativa	N.A.
	Químico	Esterilização dos materiais utilizados	Contato	Auxiliar em Saúde Bucal	Intermitente	Qualitativa	N.A.

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO O / LIMITE DE TOLERÂNCIA
		Material restaurador dos dentes	Air/Contato	Cirurgião Dentista	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Copa	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Depósito de material de limpeza	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza	Eventual	Qualitativa	N.A.
Lavanderia	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza	Eventual	Qualitativa	N.A.
Recepção	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Auxiliar de Enfermagem	Não identificado	Qualitativa	N.A.
				Enfermeira N.S.			
				Técnico de enfermagem			
Salas administrativas	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Auxiliar de Enfermagem	Não identificado	Qualitativa	N.A.
				Enfermeira N.S.			
				Técnico de Enfermagem			
Sala de coleta	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Air/Contato	Auxiliar de Enfermagem	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Técnico de Enfermagem			
				Enfermeira N.S.			
Sala de inalação e pesagem	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Air/Contato	Enfermeira N.S.	Eventual	Qualitativa	N.A.
				Enfermeira N.S.			
				Auxiliar de Enfermagem			

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Sala de pré e pós consulta	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Enfermeira N.S.	Eventual	Qualitativa	N.A.
				Auxiliar de Enfermagem	Intermitente		
				Técnico de Enfermagem			
Sala de Procedimentos	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Técnico de Enfermagem			
				Enfermeira N.S.	Eventual	Qualitativa	N.A.
	Químico	Produto utilizado na esterilização dos materiais	Contato	Auxiliar de Enfermagem	Eventual	Qualitativa	N.A.
				Técnico de Enfermagem			
Enfermeira N.S.							
Sala de vacinação	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Técnico de Enfermagem			
				Enfermeira N.S.	Eventual		
*Embora identificado o risco físico ruído (em condições normais de atendimento os níveis de ruído devem ficar entre 60 e 70 decibéis (dB)¹), não foi indicado o EPI correspondente, face a necessidade de interação entre o profissional e o paciente e estar abaixo do Nível de Ação e do LT. 1. Saquy PC, Cruz Filho AM, Souza Neto MD, Pécora JD. A ergonomia e as doenças ocupacionais do cirurgião dentista. Parte I –Introdução e agentes físicos. ROBRAC. 1996;6(19):25-8.							
Profissionais de limpeza são terceirizados. N.A. – Não se Aplica. *Não identificado" - riscos físicos, químicos e biológicos. Não se incluem, portanto, os riscos ergonômicos e de acidentes.							

6.5 MEDIDAS DE CONTROLE IDENTIFICADAS NO AMBIENTE DE TRABALHO COLETIVAS

- Extintores de incêndio;
- Ventilação natural;
- Limpeza e desinfecção concorrente e terminal do ambiente de trabalho;
- Coletor adequado para descarte de materiais perfurocortantes e de outros resíduos.

ADMINISTRATIVAS

- Capacitação inicial e continuada sobre:
- Agentes biológicos;
- Uso de EPI,
- Vacinação;
- Orientação postural;
- Orientação básica de proteção contra incêndios.
- Protocolo para Acidentes com Material Biológico e Perfurocortantes;
- Programa de vacinação/immunização.

INDIVIDUAIS

- Luvas de procedimento cirúrgico;
- Luvas de procedimento não cirúrgicos;
- Luvas de Látex;
- Avental plástico;
- Gorro;
- Óculos de segurança;
- Máscara de proteção.

Observações:

De acordo com o item 32.2.4.7 da Norma Regulamentadora Nº 32 (NR-32), “Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição”.

A utilização de EPI's, de acordo ao prescrito no item 15.4 e 15.4.1 da NR-15 da Portaria 3214/78 e art. 191, seção IX da CLT, neutraliza o agente insalubre existente;

Os Certificados de Aprovação dos EPI estão apresentados no Anexo I.

7 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

Anexo nº1 – Limites de Tolerância para Ruídos Contínuo ou Intermitente

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

Anexo nº2 – Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

Anexo nº3 – Limites de Tolerância para Exposição ao Calor

- Não foram observadas fontes de calor significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

Anexo nº 4 – Limites de Tolerância para Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

Anexo nº5 – Radiações Ionizantes

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

Anexo nº6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

Anexo nº7 – Radiações Não Ionizantes

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

Anexo nº8 – Vibrações

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

Anexo nº9 – Frio

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

Anexo nº10 – Umidade

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

Anexo nº11 E 13– Agentes Químicos

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que para as atividades que envolvam exposição a agentes químicos foram fornecidos os devidos EPI como medida de proteção individual para neutralização dos agentes. Portanto, não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelos Anexos nº11 e 13.

Anexo nº12 – Poeiras Minerais

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores A poeiras minerais.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

Anexo nº 14 – Agentes Biológicos

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que não existe, na rotina diária da UBS, trabalho ou operações em contato permanente com agentes biológicos, portanto, NÃO POSSIBILITANDO ENQUADRAMENTO NOS LIMITES FIXADOS, PARA AUTORIZAR CLASSIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE em nenhum grau.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

Piracicaba, 04 de março de 2019.	
Felipe Fischer Igreja	Fernando Luiz da Silva Júnior
Eng. Segurança do Trabalho Coordenador do PPRA	Eng. Segurança do Trabalho
Ciência do conteúdo apresentado no documento	
Dr. Rubens Cenci Motta	Dra. Graziela Maluf Orlandi
Coordenador Geral do SESMT	Médica do Trabalho Coordenadora do PCMSO

ANEXO I – CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO (C.A.) DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	
EPI	CA
Luva de procedimento não cirúrgica	31655
Luva de procedimento cirúrgico	30314 / 35777
Luvas de látex	27803 / 38310 / 10695
Máscara cirúrgica descartável	(*)
Máscara PFF2 / N95 (***)	17611 / 13211
Óculos de proteção	9722
Gorro	-
Avental plástico	(**)
Observações:	
(*) Registro ANVISA para Máscara Cirúrgica Descartável: 80404440006.	
(**) Registro ANVISA para Capa Plástica (Avental Plástico): 8100477.	
(***) As unidades da Atenção Básica não possuem isolamento. Entretanto, se houver necessidade de uso eventual devido aos riscos inerentes ao setor e/ou ao local de visita, realizar o uso do EPI apropriado, que deve estar à disposição no setor e/ou ser solicitado ao setor competente da SEMS pela chefia da unidade, de acordo com a necessidade.	



Prefeitura do Município de Piracicaba
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS

PAULICÉIA (CORÉIA) E FARMÁCIA PAULICÉIA (CORÉIA)

2019

1 INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277.da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2 IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PAULICÉIA (CORÉIA) E FARMÁCIA PAULICÉIA (CORÉIA)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	Nº de servidores: 7.308
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone:3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
UBS PAULICÉIA (CORÉIA) E FARMÁCIA PAULICÉIA (CORÉIA)	
Atividade: Saúde	
Grau de Risco considerado no UBS: 03	
Endereço: Rua Santa Helena, nº 334	Bairro: Paulicéia
CEP: 13424-190	Telefone: 3434-0882
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Unidade Básica de Saúde	
Nº de servidores no local: 15	
Horário de Funcionamento da Unidade	Segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou das 08h00min às 17h00min)
Intervalo de refeição	1 (uma) hora

3 DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da unidade da UBS, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, nas datas de 24/10/2017 e 14/11/2017, pelo Técnico de Segurança do Trabalho Josemar Alves dos Santos.

4 MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária:-Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6 DESCRIÇÃO DO LOCAL, IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1 DADOS GERAIS DA EDIFICAÇÃO

Estrutura da UBS construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria e concreto, piso em granilite, cobertura em laje e telhas de barro, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e/ou artificial (ventilador) e/ou controle de temperatura (ar-condicionado).

Dados complementares:

- Nº de pavimentos: 1
- Área construída aproximada (m2): 250
- Área construída total aproximada (m2): 250
- Altura do pé direito (m): 3
- Altura da edificação (m): 4

Observação:

Os dados complementares relativos a edificação levantados e estimados pelo SESMT não substituem a correta análise técnica da planta do local por profissional habilitado desta Secretaria, para fins de obtenção dos parâmetros exatos.

6.2 IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES

A edificação possui os seguintes setores, construídos em concreto e laterais predominantes em alvenaria e concreto, piso em granilite, cobertura em laje e telhas de barro, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e/ou artificial (ventilador) e/ou controle de temperatura (ar-condicionado).

- Almoxarifado/Arquivo;
- Banheiros;
- Consultório de enfermagem;
- Consultório ginecológico;
- Consultório médico;
- Consultório odontológico;
- Copa;
- Depósito de material de limpeza;
- Farmácia
- Lavanderia;
- Recepção;
- Sala de pré e pós consulta;
- Sala de procedimentos;
- Sala de vacinação.

6.3 IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES EXISTENTES NA UNIDADE E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Assistente de Saúde: Auxiliam nas tarefas dos profissionais de saúde. Recepcionam pacientes e executam serviços administrativos de apoio à unidade de saúde. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar de Enfermagem: Faz curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; Aplica injeções intramusculares, intravenosas e vacinas segundo prescrição médica; ministra medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritas pelo médico responsável; verifica a temperatura, pressão arterial e pulsação dos pacientes, empregando as técnicas e instrumentos apropriados; orienta pacientes em assuntos de sua competência; Prepara pacientes para consultas e exames; Colhe ou recolher material dos pacientes para a realização de exames de laboratório, conforme determinação médica; lava e esteriliza instrumentos médicos e odontológicos utilizando produtos e equipamentos apropriados; auxilia médicos, odontólogos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes; Auxilia no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, a fim de solicitar reposição quando necessário; Controla e mantém atualizado o fichário contendo informações sobre os pacientes, tratamentos e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico; Faz visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico; Participa de campanhas de vacinação; Comunica ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos da unidade de saúde, a fim de que seja providenciado o devido reparo; faz pré e pós consulta conforme o deferido pelas normas programáticas da secretaria; mantém o local limpo e arrumado; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar de Farmácia: Auxiliar o farmacêutico no desenvolvimento das atividades de Assistência Farmacêutica; colocar etiquetas nos remédios, produtos químicos e outros preparados farmacêuticos, pregando-as com fita adesiva, para possibilitar melhor identificação; armazenar os produtos farmacêuticos, desempacotando-os e dispondo-os ordenadamente, para facilitar a sua manipulação e controle; abastecer as prateleiras com os produtos, repondo o estoque quando necessário, para agilizar o atendimento aos clientes; atender os clientes, verificando os receitas, embulhando e entregando os produtos, para satisfazer-lhes os pedidos; registrar os produtos fornecidos e a importância das transações, servindo-se de equipamento apropriado, para possibilitar a cobrança e o controle financeiro e de estoque; promover a garantia de qualidade dos produtos farmacêuticos segundo recomendações técnicas de armazenamento adequado, para assegurar a sua conservação e manutenção; zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, tirando o pó e conservando-as, para mantê-las em boas condições de aparência e uso; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar de Saúde Bucal: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivos e fichários; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene bucal junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar molduras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental; proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



Cirurgião Dentista: Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, inclusive urgências; prescrever ou administrar medicamentos, determinado via oral ou parental, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; manter registro dos pacientes examinados e tratados; fazer perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e dos dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos e prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para o escolar e para população; participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; realizar atendimentos de primeiros cuidados de urgências; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; programar e supervisionar o fornecimento de insumo para as ações individuais e coletivas; supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos de Higiene Dental e Atendentes de Consultório Dentário; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Enfermeira N.S.: Planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada ao cliente; avaliar e priorizar os recursos necessários à assistência do cliente nas unidades; operar os equipamentos utilizados na assistência ao cliente, bem como orientar e treinar a equipe no manuseio dos mesmos; compor a equipe de suporte avançado de vida; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais da unidade; realizar reuniões periódicas com a equipe de enfermagem; elaborar escala mensal de revezamento, escala de atribuições e escala de férias; avaliar o registro de enfermagem nos prontuários e livros de plantão, orientando a equipe conforme procedimentos padronizados; participar de reuniões com a coordenação, estabelecendo metas para melhorar a qualidade de atendimento ao cliente; ministrar cursos de atualização e ou aperfeiçoamento do atendimento ao cliente em estado grave à equipe de enfermagem; participar em projetos de construção e reforma da unidade; prevenir e controlar de forma sistemática as infecções nas unidades, conforme protocolo de CCI; planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada à limpeza da unidade; planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada à recepção; mediar todas as questões pertinentes à unidade e ao cliente com outros serviços da rede municipal, hospitais, laboratórios e serviços municipais e intermunicipais; aplicar o Soro Anti-rábico nos casos indicados; colher citologia oncológica, orientar e educar sobre câncer de mama e câncer uterino; colher sangue arterial para exames laboratoriais (gasometria); colocar sonda nasointestinal conforme técnica padronizada, solicitando RX e avaliação médica após colocação da mesma; orientar a família e o cliente com alimentação por sonda nasointestinal; fazer consultas de enfermagem ao paciente adulto, criança, gestante, idosos, adolescentes e mulheres; planejar e realizar ações educativas para grupos de pacientes portadores de doenças crônicas (HA, diabetes e outras); planejar e realizar todas as ações da saúde da mulher e do adolescente; acompanhar a gestante, avaliando critérios de riscos e realizando o pré-natal de baixo risco; acompanhar a criança no 1º ano de vida, avaliando critérios de riscos e realizando a consulta de enfermagem àqueles de baixo risco; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Farmacêutico: Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios; controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em massas e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos para atender aos dispositivos legais; fazer análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças; efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e atuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos; responsabilizar-se por almoxarifado de medicamentos, verificando as condições de armazenamento e distribuição; efetuar dispensa de medicamentos e exercer assistência de farmacovigilância; planejar e gerenciar as atividades de assistência farmacêutica; realizar fiscalização em indústrias para produtos de saúde; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico Clínico Geral: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Técnico de Enfermagem: Auxiliar na elaboração do planejamento de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho; participar de programas de orientação às gestantes, crianças, hipertensos e diabéticos, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo com o enfermeiro as atividades de educação permanente, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes; participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para prevenção da desnutrição; executar todos os procedimentos de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitoração de respiradores artificiais e prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes; preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, seguindo normas técnicas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos; participar de campanhas de vacinação e demais campanhas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde; comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos da unidade de saúde, a fim de que seja providenciado o devido reparo; fazer pré e pós-consulta conforme deferido pelas normas programáticas da Secretaria Municipal de Saúde; manter o local de trabalho limpo e arrumado; participar das ações educativas; realizar visitas domiciliares; participar das ações realizadas com grupos de hipertensão arterial, diabéticos, crianças e adolescentes; executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

6.4 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NOS SETORES DE TRABALHO

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Almoxarifado/Arquivo	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N. A.
Banheiros	Biológico	Vaso sanitário, pia etc	Contato	Profissionais de limpeza	Intermitente	Qualitativa	N. A.
Consultório enfermagem	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Enfermeira N.S.	Intermitente	Qualitativa	N. A.
Consultório ginecológico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico Médico Clínico Geral	Intermitente	Qualitativa	NA
Consultório médico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico Médico Clínico Geral	Intermitente	Qualitativa	N. A.
Consultório odontológico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar em Saúde Bucal Cirurgião Dentista	Intermitente	Qualitativa	N. A.
	Físico	Instrumentos utilizados durante a assistência	Ar	Auxiliar em Saúde Bucal Cirurgião Dentista	Intermitente	Quantitativa	* / 80 dB(A) / 85 dB(A)
	Químico	Esterilização dos materiais utilizados	Contato	Auxiliar em Saúde Bucal Cirurgião	Intermitente	Qualitativa	N. A.

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Copa	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Dentista			
				Cirurgião Dentista	Intermitente	Qualitativa	N. A.
Depósito de material de limpeza	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza	Eventual	Qualitativa	N. A.
Farmácia	Biológico	Entrega de medicamentos aos pacientes	Ar	Auxiliar de Farmácia Farmacêutico	Eventual	Qualitativa	N. A.
Lavanderia	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza	Eventual	Qualitativa	N. A.
Recepção	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Assistente em Saúde Auxiliar de Enfermagem Enfermeira N.S. Técnico de enfermagem	Não identificado	Qualitativa	N. A.
				Enfermeira N.S.	Eventual		
Sala pré e pós consulta	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem Técnico de enfermagem	Intermitente	Qualitativa	N. A.
Sala de procedimentos	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem Técnico de Enfermagem	Intermitente	Qualitativa	N. A.

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
	Químico	Produto utilizado na esterilização dos materiais	Contato	Enfermeira N.S. Auxiliar de Enfermagem Técnico de Enfermagem Enfermeira N.S.	Eventual	Qualitativa	N. A.
				Auxiliar de Enfermagem Técnico de Enfermagem	Intermitente		
				Enfermeira N.S.	Eventual		
Sala de vacinação	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem Técnico de Enfermagem Enfermeira N.S.	Intermitente	Qualitativa	N. A.
*Embora identificado o risco físico ruído (em condições normais de atendimento os níveis de ruído devem ficar entre 60 e 70 decibéis (dB)), não foi indicado o EPI correspondente, face a necessidade de interação entre o profissional e o paciente e estar abaixo do Nível de Ação e do LT. 1. Saquy PC, Cruz Filho AM, Souza Neto MD, Pécora JD. A ergonomia e as doenças ocupacionais do cirurgião dentista. Parte I –Introdução e agentes físicos. ROBRAC. 1996;6(19):25-8. Profissionais de limpeza são terceirizados. N.A. – Não se Aplica. "Não identificado" - riscos físicos, químicos e biológicos. Não se incluem, portanto, os riscos ergonômicos e de acidentes.							

6.5 MEDIDAS DE CONTROLE IDENTIFICADAS NO AMBIENTE DE TRABALHO COLETIVAS

- Extintores de incêndio;
- Ventilação natural;
- Limpeza e desinfecção concorrente e terminal do ambiente de trabalho;
- Coletor adequado para descarte de materiais perfurocortantes e de outros resíduos.

ADMINISTRATIVAS

- Capacitação inicial e continuada sobre:
- Agentes biológicos;
- Uso de EPI,
- Vacinação;
- Orientação postural;
- Orientação básica de proteção contra incêndios.
- Protocolo para Acidentes com Material Biológico e Perfurocortantes;
- Programa de vacinação/imunização.

INDIVIDUAIS

- Luvas de procedimento cirúrgico;
- Luvas de procedimento não cirúrgicos;
- Luvas de Látex;
- Avental plástico;
- Gorro;
- Óculos de segurança;
- Máscara de proteção.

Observações:

De acordo com o item 32.2.4.7 da Norma Regulamentadora N° 32 (NR-32), "Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição". A utilização de EPI's, de acordo ao prescrito no item 15.4 e 15.4.1 da NR-15 da Portaria 3214/78 e art. 191, seção IX da CLT, neutraliza o agente insalubre existente; Os Certificados de Aprovação dos EPI estão apresentados no Anexo I.

7 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

Anexo n°1 – Limites de Tolerância para Ruídos Contínuo ou Intermitente
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

Anexo n°2 – Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

Anexo n°3 – Limites de Tolerância para Exposição ao Calor
- Não foram observadas fontes de calor significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

Anexo n° 4 – Limites de Tolerância para Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

Anexo n°5 – Radiações Ionizantes
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

Anexo n°6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6



- Anexo nº7 – Radiações Não Ionizantes
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7
- Anexo nº8 – Vibrações
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8
- Anexo nº9 – Frio
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9
- Anexo nº10 – Umidade
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.
- Anexo nº11 E 13– Agentes Químicos
- As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que para as atividades que envolvam exposição a agentes químicos foram fornecidos os devidos EPI como medida de proteção individual para neutralização dos agentes. Portanto, não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelos Anexos nº11 e 13.
- Anexo nº12 – Poeiras Minerais
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores A poeiras minerais.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

Anexo nº 14 – Agentes Biológicos

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que não existe, na rotina diária da UBS, trabalho ou operações em contato permanente com agentes biológicos, portanto, NÃO POSSIBILITANDO ENQUADRAMENTO NOS LIMITES FIXADOS, PARA AUTORIZAR CLASSIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE em nenhum grau.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

Piracicaba, 04 de março de 2019.

Felipe Fischer Igreja	Fernando Luiz da Silva Júnior
Eng. Segurança do Trabalho	Eng. Segurança do Trabalho
Coordenador do PPRa	
Ciência do conteúdo apresentado no documento	
Dr. Rubens Cenci Motta	Dra. Graziela Maluf Orlandi
	Médica do Trabalho
Coordenador Geral do SESMT	Coordenadora do PCMSO

ANEXO I – CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO (C.A.) DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	
EPI	CA
Luva de procedimento não cirúrgica	31655
Luva de procedimento cirúrgico	30314 / 35777
Luvas de látex	27803 / 38310 / 10695
Máscara cirúrgica descartável	(*)
Máscara PFF2 / N95 (***)	17611 / 13211
Óculos de proteção	9722
Gorro	-
Avental plástico	(**)

Observações:

(*) Registro ANVISA para Máscara Cirúrgica Descartável: 80404440006.

(**) Registro ANVISA para Capa Plástica (Avental Plástico): 8100477.

(***) As unidades da Atenção Básica não possuem isolamento. Entretanto, se houver necessidade de uso eventual devido aos riscos inerentes ao setor e/ou ao local de visita, realizar o uso do EPI apropriado, que deve estar à disposição no setor e/ou ser solicitado ao setor competente da SEMS pela chefia da unidade, de acordo com a necessidade.

CUIDAR DA SUA CALÇADA É MAIS SEGURO E ECONÔMICO.

SEGURO

Porque em calçada bem feita e sem buracos, você, sua família, seus amigos e vizinhos não correm o risco de cair

ECONÔMICO

Porque você não será multado



UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

Prefeitura do Município de Piracicaba
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

1º DE MAIO

2019

1 INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277.da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2 IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) 1º DE MAIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	Nº de servidores: 7.308
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
PSF 1º DE MAIO	
Atividade: Saúde	
Grau de Risco considerado no PSF: 03	
Endereço: Rua Augusto Gomes da Silva, 40	Bairro: Parque 1º de Maio
CEP: 13423-704	Telefone: 3411-1883
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Programa de Saúde da Família	
Nº de servidores no local: 12	
Horário de Funcionamento da Unidade	Segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou das 08h00min às 17h00min)
Intervalo de refeição	1 (uma) hora

3 DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da unidade do PSF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, nas datas de 05/10/2017 e 22/11/2017, pelo Técnico de Segurança do Trabalho Fabiano da Rocha.

4 MÉTODO DE TRABALHO

- O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:
- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
 - Caracterização do ambiente de trabalho;
 - Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
 - Descrição das medidas de controle existentes;
 - Avaliação qualitativa dos riscos ambientais;
 - Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária:- Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6 DESCRIÇÃO DO LOCAL, IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1 DADOS GERAIS DA EDIFICAÇÃO

Estrutura do PSF construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, piso em granilite, cobertura em laje, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

- Dados complementares:**
- Nº de pavimentos: 1
 - Área construída aproximada (m²): 250
 - Área total aproximada (m²): 700
 - Altura do pé direito (m): 2,9
 - Altura da edificação (m): 4,0

Observação:
Os dados complementares relativos a edificação levantados e estimados pelo SESMT não substituem a correta análise técnica da planta do local por profissional habilitado desta Secretaria, para fins de obtenção dos parâmetros exatos.

6.2 IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES

A edificação possui os seguintes setores, construídos em concreto e laterais predominantes em alvenaria, piso em granilite, cobertura em laje, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e/ou artificial (ventilador):



- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária:- Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6 DESCRIÇÃO DO LOCAL, IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1 DADOS GERAIS DA EDIFICAÇÃO

Estrutura do PSF construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, piso em granilite, cobertura em laje, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

Dados complementares:

- Nº de pavimentos: 1
- Área construída aproximada (m²): 250
- Área total aproximada (m²): 700
- Altura do pé direito (m): 2,9
- Altura da edificação (m): 4,0

Observação:

Os dados complementares relativos a edificação levantados e estimados pelo SESMT não substituem a correta análise técnica da planta do local por profissional habilitado desta Secretaria, para fins de obtenção dos parâmetros exatos.

6.2 IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES

A edificação possui os seguintes setores, construídos em concreto e laterais predominantes em alvenaria, piso em granilite, cobertura em laje, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e/ou artificial (ventilador):

ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar de Enfermagem PSF: Desenvolver com os Agentes Comunitários de Saúde atividades de identificação das famílias de risco; contribuir com o trabalho do Agente Comunitário de Saúde, quando solicitado, no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, doenças crônico-degenerativas, infecto-contagiosas etc.; desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; realizar visitas domiciliares e prestar assistência em domicílio ao nível de sua competência; desenvolver atividades de coleta de exames laboratoriais; realizar registros das atividades de enfermagem, cumprindo as prescrições de assistência de enfermagem e médica; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas seguindo o calendário oficial; realizar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamentos, bem como sua preparação, armazenamento e manutenção; efetuar a notificação, controle de suspeitos ou comunicantes de doenças sob vigilância ou de notificação compulsória; participar nas orientações educativas realizadas pelas equipes de saúde, individualmente ou em grupos; zelar pela ordem, reposição, conservação do material e equipamentos, conforme rotina do serviço; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar em Saúde Bucal: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivos e fichários; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene bucal junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar molduras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental; proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cirurgião Dentista: Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, inclusive urgências; prescrever ou administrar medicamentos, determinado via oral ou parental, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; manter registro dos pacientes examinados e tratados; fazer perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e dos dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos e prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para o escolar e para população; participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; realizar atendimentos de primeiros cuidados de urgências; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; programar e supervisionar o fornecimento de insumo para as ações individuais e coletivas; supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos de Higiene Dental e Atendentes de Consultório Dentário; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Enfermeira Nivel Superior PSF: Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da Família; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; efetuar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever e transcrever medicações, conforme os protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as

disposições legais da profissão; desenvolver ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; desenvolver atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas nas Normas Operacionais de Saúde – NOAS 2001; planejar, organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas como de hipertensos, diabéticos, saúde mental etc.; coordenar e supervisionar ações de capacitação de Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico do PSF: Prestar assistência integral à saúde dos usuários de sua área adstrita, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; desenvolver ações de assistência integral nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da Medicina; realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na Atenção Básica, definidas na NOAS 2001; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental etc.; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência; indicar internação hospitalar; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

6.4 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NOS SETORES DE TRABALHO

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Banheiros	Biológico	Vaso sanitário, pia etc	Contato	Profissionais de limpeza*	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório de Enfermagem	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Enfermeira N.S. PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório médico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico do PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório Odontológico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar em Saúde Bucal	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Dentista	Intermitente	Qualitativa	N.A.
	Químico	Esterilização dos materiais utilizados	Contato	Auxiliar em Saúde Bucal	Intermitente	Qualitativa	N.A.
		Material restaurador dos dentes	Ar/Contato	Dentista	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Copa	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Depósito de material de limpeza	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza*	Eventual	Qualitativa	N.A.
Lavanderia	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza*	Eventual	Qualitativa	N.A.
Recepção	Não identificado	Não identificado	Não identificado	- Auxiliar de Enfermagem PSF - Agente	Não identificado	Qualitativa	N.A.

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
				Comunitário de Saúde			
Sala de Procedimentos	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Enfermeira N.S. PSF	Eventual	Qualitativa	N.A.
	Químico	Esterilização dos materiais utilizados	Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Enfermeira N.S. PSF	Eventual	Qualitativa	N.A.
Sala de reunião	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Sala de Vacinação	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Enfermeira N.S. PSF	Eventual	Qualitativa	N.A.
Sala dos Agentes Comunitários de Saúde	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Agente Comunitário de Saúde	Não identificado	Qualitativa	N.A.

*Profissionais de limpeza são terceirizados.

N.A. – Não se Aplica.

Não identificado - riscos físicos, químicos e biológicos. Não se incluem, portanto, os riscos ergonômicos e de acidentes.

6.5 MEDIDAS DE CONTROLE IDENTIFICADAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

COLETIVAS

- Extintores de incêndio;
- Ventilação natural;
- Limpeza e desinfecção concorrente e terminal do ambiente de trabalho;
- Coletor adequado para descarte de materiais perfurocortantes e de outros resíduos.

ADMINISTRATIVAS

- Capacitação inicial e continuada sobre:
 - Agentes biológicos;
 - Uso de EPI,
 - Vacinação;
 - Orientação postural;
 - Orientação básica de proteção contra incêndios.
- Protocolo para Acidentes com Material Biológico e Perfurocortantes;
- Programa de vacinação/imunização.

INDIVIDUAIS

- Luvas de procedimento cirúrgico;
- Luvas de procedimento não cirúrgicos;
- Luvas de Látex;
- Avental plástico;
- Gorro;
- Óculos de segurança;
- Máscara de proteção.

Observações:

a) De acordo com o item 32.2.4.7da Norma Regulamentadora Nº 32 (NR-32), “Os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.”.

b) A utilização de EPI’s, de acordo ao prescrito no item 15.4 e 15.4.1 da NR-15 da Portaria 3214/78 e art. 191, seção IX da CLT, neutraliza o agente insalubre existente;

c) Os Certificados de Aprovação dos EPI estão apresentados no Anexo I.

7 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A **insalubridade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

- Não foram observadas fontes de calor significativas nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

ANEXO Nº9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

ANEXO Nº10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

ANEXO Nº11 E 13– AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que para as atividades que envolvam exposição a agentes químicos foram fornecidos os devidos EPI como medida de proteção individual para neutralização dos agentes. Portanto, não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes químicos.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelos Anexos nº11 e 13.

ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à poeiras minerais.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que não existe, na rotina diária do PSF, trabalho ou operações em contato permanente com agentes biológicos, portanto, NAO POSSIBILITANDO ENQUADRAMENTO NOS LIMITES FIXADOS, PARA AUTORIZAR CLASSIFICACAO DE INSALUBRIDADE, em nenhum grau.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A **periculosidade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizado-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

Piracicaba, 04 de março de 2019.

Felipe Fischer Igreja	Fernando Luiz da Silva Júnior
Eng. Segurança do Trabalho Coordenador do PPRA	Eng. Segurança do Trabalho

--	--

Ciência do conteúdo apresentado no documento	
Dr. Rubens Cenci Motta	Dra. Graziela Maluf Orlandi
Coordenador Geral do SESMT	Médica do Trabalho Coordenadora do PCMSO

ANEXO I – CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO (C.A.) DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	
EPI	CA
Luva de procedimento não cirúrgica	31655
Luva de procedimento cirúrgico	30314 / 35777
Luvas de látex	27803 / 38310 / 10695
Máscara cirúrgica descartável	(*)
Máscara PFF2 / N95 (***)	17611 / 13211
Óculos de proteção	9722
Gorro	-
Avental plástico	(**)

Observações:

(*) Registro ANVISA para Máscara Cirúrgica Descartável: 80404440006.

(**) Registro ANVISA para Capa Plástica (Avental Plástico): 8100477.

(***) As unidades da Atenção Básica não possuem isolamento. Entretanto, se houver necessidade de uso eventual devido aos riscos inerentes ao setor e/ou ao local de visita, realizar o uso do EPI apropriado, que deve estar à disposição no setor e/ou ser solicitado ao setor competente da SEMS pela chefia da unidade, de acordo com a necessidade.



Prefeitura do Município de Piracicaba
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

ALGODOAL

2019

2 IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) ALGODOAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	Nº de servidores: 7.308
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
PSF ALGODOAL	
Atividade: Saúde	
Grau de Risco considerado no PSF: 03	
Endereço: Rua Vitorio Laerte Furlan, 947	Bairro: Algodoal
CEP: 13405-430	Telefone: 3413-4671
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Programa de Saúde da Família	
Nº de servidores no local: 10	
Horário de Funcionamento da Unidade	Segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou das 08h00min às 17h00min)
Intervalo de refeição	1 (uma) hora

3 DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da unidade do PSF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, nas datas de 05/09/2017 e 16/10/2017, pelo Técnico de Segurança do Trabalho Juraci A. dos Santos.

4 MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária: - Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6 DESCRIÇÃO DO LOCAL, IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1 DADOS GERAIS DA EDIFICAÇÃO

Estrutura do PSF construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, piso em granilite, cobertura em laje, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

Dados complementares:

- Nº de pavimentos: 1
- Área construída aproximada (m²): 300
- Área total aproximada (m²): 750
- Altura do pé direito (m): 3,0
- Altura da edificação (m): 3,0

Observação:

Os dados complementares relativos a edificação levantados e estimados pelo SESMT não substituem a correta análise técnica da planta do local por profissional habilitado desta Secretaria, para fins de obtenção dos parâmetros exatos.

6.2 IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES

A edificação possui os seguintes setores, construídos em concreto e laterais predominantes em alvenaria, piso cerâmico, cobertura em laje, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e/ou artificial (ventilador):

- Banheiros;
- Consultório enfermagem;
- Consultório médico;
- Copa;
- Depósito de material de limpeza;
- Lavanderia;
- Recepção;
- Sala de procedimentos;
- Sala de Reunião;
- Sala de triagem;
- Sala de vacinação;

1 INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

6.3 IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES EXISTENTES NA UNIDADE E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Agente Comunitário de Saúde: Efetuar o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde; utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; realizar o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar de Enfermagem PSF: Desenvolver com os Agentes Comunitários de Saúde atividades de identificação das famílias de risco; contribuir com o trabalho do Agente Comunitário de Saúde, quando solicitado, no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, doenças crônico-degenerativas, infecto-contagiosas etc.; desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; realizar visitas domiciliares e prestar assistência em domicílio ao nível de sua competência; desenvolver atividades de coleta de exames laboratoriais; realizar registros das atividades de enfermagem, cumprindo as prescrições de assistência de enfermagem e médica; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas seguindo o calendário oficial; realizar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamentos, bem como sua preparação, armazenamento e manutenção; efetuar a notificação, controle de suspeitos ou comunicantes de doenças sob vigilância ou de notificação compulsória; participar nas orientações educativas realizadas pelas equipes de saúde, individualmente ou em grupos; zelar pela ordem, reposição, conservação do material e equipamentos, conforme rotina do serviço; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Enfermeira Nível Superior PSF: Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da Família; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; efetuar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever e transcrever medicações, conforme os protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; desenvolver ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; desenvolver atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas nas Normas Operacionais de Saúde – NOAS 2001; planejar, organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas como de hipertensos, diabéticos, saúde mental etc.; coordenar e supervisionar ações de capacitação de Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico do PSF: Prestar assistência integral à saúde dos usuários de sua área adstrita, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para

conseguir melhor qualidade de vida à população; valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; desenvolver ações de assistência integral nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da Medicina; realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na Atenção Básica, definidas na NOAS 2001; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental etc.; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência; indicar internação hospitalar; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

6.4 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NOS SETORES DE TRABALHO

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Banheiros	Biológico	Vaso sanitário, pia etc	Contato	Profissionais de limpeza*	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório enfermagem	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Enfermeira N.S. PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório médico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico do PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Copa	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Depósito de material de limpeza	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza*	Eventual	Qualitativa	N.A.
Lavanderia	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza*	Eventual	Qualitativa	N.A.
Recepção	Não identificado	Não identificado	Não identificado	- Auxiliar de Enfermagem PSF - Agente Comunitário de Saúde	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Sala de triagem	Biológico	Pacientes, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Sala de procedimentos	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF Enfermeira N.S.	Intermitente Eventual	Qualitativa	N.A. N.A.

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
		a assistência		PSF			
	Químico	Esterilização dos materiais utilizados	Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Sala de reunião	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Sala de vacinação	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF Enfermeira N.S. PSF	Intermitente Eventual	Qualitativa	N.A. N.A.

*Profissionais de limpeza são terceirizados.
N.A. – Não se Aplica.
"Não identificado" - riscos físicos, químicos e biológicos. Não se incluem, portanto, os riscos ergonômicos e de acidentes.

6.5 MEDIDAS DE CONTROLE IDENTIFICADAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

- COLETIVAS**
- Extintores de incêndio;
 - Ventilação natural;
 - Limpeza e desinfecção concorrente e terminal do ambiente de trabalho;
 - Coletor adequado para descarte de materiais perfurocortantes e de outros resíduos.

- ADMINISTRATIVAS**
- Capacitação inicial e continuada sobre:
 - Agentes biológicos;
 - Uso de EPI,
 - Vacinação;
 - Orientação postural;
 - Orientação básica de proteção contra incêndios.
 - Protocolo para Acidentes com Material Biológico e Perfurocortantes;
 - Programa de vacinação/imunização.

- INDIVIDUAIS**
- Luvas de procedimento cirúrgico;
 - Luvas de procedimento não cirúrgicos;
 - Luvas de Látex;
 - Avental plástico;
 - Gorro;
 - Óculos de segurança;
 - Máscara de proteção.

- Observações:
- De acordo com o item 32.2.4.7da Norma Regulamentadora Nº 32 (NR-32), “Os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.”.
 - A utilização de EPI’s, de acordo ao prescrito no item 15.4 e 15.4.1 da NR-15 da Portaria 3214/78 e art. 191, seção IX da CLT, neutraliza o agente insalubre existente;
 - Os Certificados de Aprovação dos EPI estão apresentados no Anexo I.

7 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A **insalubridade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

- ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE**
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
 - Assim **não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.**

- ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO**
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
 - Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.**

- ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR**
- Não foram observadas fontes de calor significativas nos locais de trabalho.
 - Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.**

- ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO**



ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

ANEXO Nº9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

ANEXO Nº10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

ANEXO Nº11 E 13– AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que para as atividades que envolvam exposição a agentes químicos foram fornecidos os devidos EPI como medida de proteção individual para neutralização dos agentes. Portanto, não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelos Anexos nº11 e 13.

ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à poeiras minerais.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que não existe, na rotina diária do PSF, trabalho ou operações em contato permanente com agentes biológicos, portanto, NAO POSSIBILITANDO ENQUADRAMENTO NOS LIMITES FIXADOS, PARA AUTORIZAR CLASSIFICACAO DE INSALUBRIDADE, em nenhum grau.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

Piracicaba, 04 de março de 2019.

Felipe Fischer Igreja	Fernando Luiz da Silva Júnior
Eng. Segurança do Trabalho Coordenador do PPRA	Eng. Segurança do Trabalho

--	--

Ciência do conteúdo apresentado no documento	
Dr. Rubens Cenci Motta	Dra. Graziela Maluf Orlandi
Coordenador Geral do SESMT	Médica do Trabalho Coordenadora do PCMSO

ANEXO I – CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO (C.A.) DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	
EPI	CA
Luva de procedimento não cirúrgica	31655
Luva de procedimento cirúrgico	30314 / 35777
Luvax de látex	27803 / 38310 / 10695
Máscara cirúrgica descartável	(*)
Máscara PFF2 / N95 (***)	17611 / 13211
Óculos de proteção	9722
Gorro	-
Avental plástico	(**)
Observações: (*) Registro ANVISA para Máscara Cirúrgica Descartável: 80404440006. (**) Registro ANVISA para Capa Plástica (Avental Plástico): 8100477. (***) As unidades da Atenção Básica não possuem isolamento. Entretanto, se houver necessidade de uso eventual devido aos riscos inerentes ao setor e/ou ao local de visita, realizar o uso do EPI apropriado, que deve estar à disposição no setor e/ou ser solicitado ao setor competente da SEMS pela chefia da unidade, de acordo com a necessidade.	



Prefeitura do Município de Piracicaba
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

ANHUMAS

2019

2 IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) ANHUMAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	Nº de servidores: 7.308
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
PSF ANHUMAS	
Atividade: Saúde	
Grau de Risco considerado no PSF: 03	
Endereço: Rodovia Luis Dias Gonzaga, 11	Bairro: Anhumas
CEP: 13404-752	Telefone: 3438-4205
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Programa de Saúde da Família	
Nº de servidores no local: 12	
Horário de Funcionamento da Unidade	Segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou das 08h00min às 17h00min)
Intervalo de refeição	1 (uma) hora

3 DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da unidade do PSF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, nas datas de 12/09/2017 e 01/10/2017, pelo Técnico de Segurança do Trabalho Fábio Wilson Previtali.

4 MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária: Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6 DESCRIÇÃO DO LOCAL, IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1 DADOS GERAIS DA EDIFICAÇÃO

Estrutura do PSF construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, piso em revestimento cerâmico, cobertura em laje, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

Dados complementares:

- Nº de pavimentos: 1
- Área construída aproximada (m²): 112
- Área total aproximada (m²): 340
- Altura do pé direito (m): 3,0
- Altura da edificação (m): 5,0

Observação:

Os dados complementares relativos a edificação levantados e estimados pelo SESMT não substituem a correta análise técnica da planta do local por profissional habilitado desta Secretaria, para fins de obtenção dos parâmetros exatos.

6.2 IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES

A edificação possui os seguintes setores, construídos em concreto e laterais predominantes em alvenaria, piso em granilite, cobertura em laje, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e/ou artificial (ventilador):

- Banheiros;
- Consultório enfermagem;
- Consultório médico;
- Consultório Odontológico;
- Copa;
- Depósito de material de limpeza;
- Farmácia;
- Lavanderia;
- Recepção;
- Sala de procedimentos;
- Sala de Reunião;
- Sala de vacinação;
- Sala dos Agentes Comunitários de Saúde;

1 INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.



6.3 IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES EXISTENTES NA UNIDADE E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Agente Comunitário de Saúde: Efetuar o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde; utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; realizar o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar de Enfermagem PSF: Desenvolver com os Agentes Comunitários de Saúde atividades de identificação das famílias de risco; contribuir com o trabalho do Agente Comunitário de Saúde, quando solicitado, no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, doenças crônico-degenerativas, infecto-contagiosas etc.; desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; realizar visitas domiciliares e prestar assistência em domicílio ao nível de sua competência; desenvolver atividades de coleta de exames laboratoriais; realizar registros das atividades de enfermagem, cumprindo as prescrições de assistência de enfermagem e médica; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas seguindo o calendário oficial; realizar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamentos, bem como sua preparação, armazenamento e manutenção; efetuar a notificação, controle de suspeitos ou comunicantes de doenças sob vigilância ou de notificação compulsória; participar nas orientações educativas realizadas pelas equipes de saúde, individualmente ou em grupos; zelar pela ordem, reposição, conservação do material e equipamentos, conforme rotina do serviço; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar de Farmácia: Auxiliar o farmacêutico no desenvolvimento das atividades de Assistência Farmacêutica; colocar etiquetas nos remédios, produtos químicos e outros preparados farmacêuticos, pregando-as com fita adesiva, para possibilitar melhor identificação; armazenar os produtos farmacêuticos, desempacotando-os e dispondo-os ordenadamente, para facilitar a sua manipulação e controle; abastecer as prateleiras com os produtos, repondo o estoque quando necessário, para agilizar o atendimento aos clientes; atender os clientes, verificando os receituários, embrulhando e entregando os produtos, para satisfazer-lhes os pedidos; registrar os produtos fornecidos e a importância das transações, servindo-se de equipamento apropriado, para possibilitar a cobrança e o controle financeiro e de estoque; promover a garantia de qualidade dos produtos farmacêuticos segundo recomendações técnicas de armazenamento adequado, para assegurar a sua conservação e manutenção; zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, tirando o pó e conservando-as, para mantê-las em boas condições de aparência e uso; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar em Saúde Bucal: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivos e fichários; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene bucal junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar molduras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos

preventivos para controle de cárie dental; proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cirurgião Dentista: Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, inclusive urgências; prescrever ou administrar medicamentos, determinado via oral ou parental, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; manter registro dos pacientes examinados e tratados; fazer perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e dos dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos e prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para o escolar e para população; participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; realizar atendimentos de primeiros cuidados de urgências; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; programar e supervisionar o fornecimento de insumo para as ações individuais e coletivas; supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos de Higiene Dental e Atendentes de Consultório Dentário; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Enfermeira Nível Superior PSF: Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da Família; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; efetuar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever e transcrever medicações, conforme os protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; desenvolver ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; desenvolver atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas nas Normas Operacionais de Saúde – NOAS 2001; planejar, organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas como de hipertensos, diabéticos, saúde mental etc.; coordenar e supervisionar ações de capacitação de Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico do PSF: Prestar assistência integral à saúde dos usuários de sua área adstrita, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; desenvolver ações de assistência integral nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente - junto à equipe de

saúde mental etc.; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência; indicar internação hospitalar; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Técnico de Enfermagem: Auxiliar na elaboração do planejamento de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho; participar de programas de orientação às gestantes, crianças, hipertensos e diabéticos, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo com o enfermeiro as atividades de educação permanente, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes; participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para prevenção da desnutrição; executar todos os procedimentos de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitoração de respiradores artificiais e prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes; preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, seguindo normas técnicas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos; participar de campanhas de vacinação e demais campanhas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde; comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos da unidade de saúde, a fim de que seja providenciado o devido reparo; fazer pré e pós-consulta conforme deferido pelas normas programáticas da Secretaria Municipal de Saúde; manter o local de trabalho limpo e arrumado; participar das ações educativas; realizar visitas domiciliares; participar das ações realizadas com grupos de hipertensão arterial, diabéticos, crianças e adolescentes; executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

6.4 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NOS SETORES DE TRABALHO

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Banheiros	Biológico	Vaso sanitário, pia etc	Contato	Profissionais de limpeza*	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório de Enfermagem	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Enfermeira N.S. PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório médico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico do PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório Odontológico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar em Saúde Bucal	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Dentista	Intermitente	Qualitativa	N.A.
	Químico	Esterilização dos materiais utilizados	Contato	Auxiliar em Saúde Bucal	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Dentista	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Copa	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Depósito de material de limpeza	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza*	Eventual	Qualitativa	N.A.
Farmácia	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Auxiliar de Farmácia	Não identificado	Qualitativa	N.A.

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Lavanderia	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza*	Eventual	Qualitativa	N.A.
Recepção	Não identificado	Não identificado	Não identificado	- Auxiliar de Enfermagem PSF - Agente Comunitário de Saúde	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Sala de Procedimentos	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF Enfermeira N.S. PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
	Químico	Esterilização dos materiais utilizados	Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF Enfermeira N.S. PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Sala de reunião	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Sala de Vacinação	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF Enfermeira N.S. PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Sala dos Agentes Comunitários de Saúde	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Agente Comunitário de Saúde	Não identificado	Qualitativa	N.A.

*Profissionais de limpeza são terceirizados.

N.A. - Não se Aplica.

*Não identificado" - riscos físicos, químicos e biológicos. Não se incluem, portanto, os riscos ergonômicos e de acidentes.

6.5 MEDIDAS DE CONTROLE IDENTIFICADAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

- COLETIVAS**
- Extintores de incêndio;
 - Ventilação natural;
 - Limpeza e desinfecção concorrente e terminal do ambiente de trabalho;
 - Coletor adequado para descarte de materiais perfurocortantes e de outros resíduos.
- ADMINISTRATIVAS**
- Capacitação inicial e continuada sobre:
 - Agentes biológicos;
 - Uso de EPI,
 - Vacinação;
 - Orientação postural;
 - Orientação básica de proteção contra incêndios.
 - Protocolo para Acidentes com Material Biológico e Perfurocortantes;
 - Programa de vacinação/imunização.
- INDIVIDUAIS**
- Luvas de procedimento cirúrgico;
 - Luvas de procedimento não cirúrgicos;
 - Luvas de Látex;
 - Avental plástico;
 - Gorro;
 - Óculos de segurança;
 - Máscara de proteção.
- Observações:
- a) De acordo com o item 32.2.4.7da Norma Regulamentadora Nº 32 (NR-32), “Os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.”.
 - b) A utilização de EPI’s, de acordo ao prescrito no item 15.4 e 15.4.1 da NR-15 da Portaria 3214/78 e art. 191, seção IX da CLT, neutraliza o agente insalubre existente;
 - c) Os Certificados de Aprovação dos EPI estão apresentados no Anexo I.

7 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

- Não foram observadas fontes de calor significativas nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

ANEXO Nº9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

ANEXO Nº10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

ANEXO Nº11 E 13– AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que para as atividades que envolvam exposição a agentes químicos foram fornecidos os devidos EPI como medida de proteção individual para neutralização dos agentes. Portanto, não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes químicos.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelos Anexos nº11 e 13.

ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à poeiras minerais.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que não existe, na rotina diária do PSF, trabalho ou operações em contato permanente com agentes biológicos, portanto, NAO POSSIBILITANDO ENQUADRAMENTO NOS LIMITES FIXADOS, PARA AUTORIZAR CLASSIFICACAO DE INSALUBRIDADE, em nenhum grau.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizado-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

Piracicaba, 04 de março de 2019.

Felipe Fischer Igreja	Fernando Luiz da Silva Júnior
Eng. Segurança do Trabalho Coordenador do PPRA	Eng. Segurança do Trabalho

Ciência do conteúdo apresentado no documento	
Dr. Rubens Cenci Motta	Dra. Graziela Maluf Orlandi
Coordenador Geral do SESMT	Médica do Trabalho Coordenadora do PCMSO

ANEXO I – CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO (C.A.) DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	
EPI	CA
Luva de procedimento não cirúrgica	31655
Luva de procedimento cirúrgico	30314 / 35777
Luvas de látex	27803 / 38310 / 10695
Máscara cirúrgica descartável	(*)
Máscara PFF2 / N95 (***)	17611 / 13211
Óculos de proteção	9722
Gorro	-
Avental plástico	(**)
Observações:	
(*) Registro ANVISA para Máscara Cirúrgica Descartável: 80404440006.	
(**) Registro ANVISA para Capa Plástica (Avental Plástico): 8100477.	
(***) As unidades da Atenção Básica não possuem isolamento. Entretanto, se houver necessidade de uso eventual devido aos riscos inerentes ao setor e/ou ao local de visita, realizar o uso do EPI apropriado, que deve estar à disposição no setor e/ou ser solicitado ao setor competente da SEMS pela chefia da unidade, de acordo com a necessidade.	



Prefeitura do Município de Piracicaba
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

ARTEMIS I E II E FARMÁCIA

2019

2 IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) ARTEMIS I E II E FARMÁCIA ARTEMIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	Nº de servidores: 7.308
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
PSF ARTEMIS I E II E FARMÁCIA ARTEMIS	
Atividade: Saúde	
Grau de Risco considerado no PSF: 03	
Endereço: Avenida Fioravante Cenedese nº 881	Bairro: Ártemis
CEP: 13432-006	Telefone: 34383107
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Programa de Saúde da Família	
Nº de servidores no local: 19	
Horário de Funcionamento da Unidade	Segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou das 08h00min às 17h00min)
Intervalo de refeição	1 (uma) hora

3 DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da unidade do PSF e da Farmácia, localizados em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, nas datas de 06/09/2017 e 18/10/2017, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Grasielle de Oliveira Alves dos Anjos e Juraci Antônio dos Anjos.

4 MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária: Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6 DESCRIÇÃO DO LOCAL, IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1 DADOS GERAIS DA EDIFICAÇÃO

Estrutura construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, piso em granilite, cobertura em laje, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

Dados complementares:

- Nº de pavimentos: 1
- Área construída aproximada (m²): 200
- Área construída total aproximada (m²): 600
- Altura do pé direito (m): 3
- Altura da edificação (m): 4

Observação:

Os dados complementares relativos à edificação levantados e estimados pelo SESMT não substituem a correta análise técnica da planta do local por profissional habilitado desta Secretaria, para fins de obtenção dos parâmetros exatos.

6.2 IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES

A edificação possui os seguintes setores, construídos em concreto e laterais predominantes em alvenaria, piso em granilite, cobertura em laje, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e/ou artificial (ventilador):

- Banheiros;
- Consultório enfermagem;
- Consultório ginecológico;
- Consultório odontológico;
- Consultório pediátrico;
- Consultório médico 1;
- Consultório médico 2;
- Copa;
- Depósito de material de limpeza;
- Escritório;
- Esterilização;
- Farmácia;
- Lavanderia;
- Recepção;
- Refeitório;
- Sala de enfermagem;

1 INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.



- Sala de procedimentos;
- Sala de reunião;
- Sala de vacinação.

6.3 IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES EXISTENTES NA UNIDADE E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Agente Comunitário de Saúde: Efetuar o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde; utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; realizar o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Atendente / Auxiliar de Farmácia: Auxiliar o farmacêutico no desenvolvimento das atividades de Assistência Farmacêutica; colocar etiquetas nos remédios, produtos químicos e outros preparados farmacêuticos, pregando-as com fita adesiva, para possibilitar melhor identificação; armazenar os produtos farmacêuticos, desempacotando-os e dispondo-os ordenadamente, para facilitar a sua manipulação e controle; abastecer as prateleiras com os produtos, repondo o estoque quando necessário, para agilizar o atendimento aos clientes; atender os clientes, verificando os receituários, embrulhando e entregando os produtos, para satisfazer-lhes os pedidos; registrar os produtos fornecidos e a importância das transações, servindo-se de equipamento apropriado, para possibilitar a cobrança e o controle financeiro e de estoque; promover a garantia de qualidade dos produtos farmacêuticos segundo recomendações técnicas de armazenamento adequado, para assegurar a sua conservação e manutenção; zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, tirando o pó e conservando-as, para mantê-las em boas condições de aparência e uso; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar de Enfermagem PSF: Desenvolver com os Agentes Comunitários de Saúde atividades de identificação das famílias de risco; contribuir com o trabalho do Agente Comunitário de Saúde, quando solicitado, no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, doenças crônico-degenerativas, infecto-contagiosas etc.; desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; realizar visitas domiciliares e prestar assistência em domicílio ao nível de sua competência; desenvolver atividades de coleta de exames laboratoriais; realizar registros das atividades de enfermagem, cumprindo as prescrições de assistência de enfermagem e médica; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas seguindo o calendário oficial; realizar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamentos, bem como sua preparação, armazenamento e manutenção; efetuar a notificação, controle de suspeitos ou comunicantes de doenças sob vigilância ou de notificação compulsória; participar nas orientações educativas realizadas pelas equipes de saúde, individualmente ou em grupos; zelar pela ordem, reposição, conservação do material e equipamentos, conforme rotina do serviço; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar em Saúde Bucal: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivos e fichários; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene bucal junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar molduras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental; proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cirurgião Dentista: Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, inclusive urgências; prescrever ou administrar medicamentos, determinado via oral ou parental, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; manter registro dos pacientes examinados e tratados; fazer perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e dos dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos e prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para o escolar e para população; participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; realizar atendimentos de primeiros cuidados de urgências; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações individuais e coletivas; supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos de Higiene Dental e Atendentes de Consultório Dentário; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Enfermeira Nível Superior PSF: Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da Família; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; efetuar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever e transcrever medicações, conforme os protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; desenvolver ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; desenvolver atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas nas Normas Operacionais de Saúde – NOAS 2001; planejar, organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas como de hipertensos, diabéticos, saúde mental etc.; coordenar e supervisionar ações de capacitação de Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Farmacêutico: Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios; controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em massas e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos para atender aos dispositivos legais; fazer análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças; efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos; responsabilizar-se por almoxarifado de medicamentos, verificando as condições de armazenamento e distribuição; efetuar dispensa de medicamentos e exercer assistência de farmacovigilância; planejar e

gerenciar as atividades de assistência farmacêutica; realizar fiscalização em indústrias para produtos de saúde; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico do PSF: Prestar assistência integral à saúde dos usuários de sua área adstrita, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; desenvolver ações de assistência integral nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da Medicina; realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na Atenção Básica, definidas na NOAS 2001; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental etc.; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência; indicar internação hospitalar; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico Ginecologista: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico Pediatra: Prestar assistência integral à saúde da criança, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina tanto preventiva como curativa; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento em urgências e emergências; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; exercer sua profissão com autonomia, de acordo com os princípios do Código de Ética Médica vigente no País; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Técnico de Enfermagem: Auxiliar na elaboração do planejamento de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho; participar de programas de orientação às gestantes, crianças, hipertensos e diabéticos, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo com o enfermeiro as atividades de educação permanente, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes; participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para prevenção da desnutrição; executar todos os procedimentos de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitoração de respiradores artificiais e prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes; preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, seguindo normas técnicas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos; participar de campanhas de vacinação e demais campanhas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde; comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos da unidade de saúde, a fim de que seja providenciado o devido reparo; fazer pré e pós-consulta conforme deferido pelas normas programáticas da Secretaria Municipal de Saúde; manter o local de trabalho limpo e arrumado; participar das ações educativas; realizar visitas domiciliares; participar das ações realizadas com grupos de hipertensão arterial, diabéticos, crianças e adolescentes; executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.



6.4 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NOS SETORES DE TRABALHO

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Banheiros	Biológico	Vaso sanitário, pia etc	Contato	Profissionais de limpeza*	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório enfermagem	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Enfermeira N.S. PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório odontológico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar em Saúde Bucal	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Cirurgião dentista	Intermitente	Qualitativa	N.A.
	Químico	Material restaurador dos dentes	Ar/Contato	Cirurgião dentista	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório Ginecológico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico do PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório Pediátrico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico do PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório médico 1	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico do PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Consultório médico 2	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico do PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Copa	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Depósito de material de limpeza	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza*	Eventual	Qualitativa	N.A.
Escritório	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Esterilização	Químico	Esterilização dos materiais utilizados	Contato	- Auxiliar em Saúde Bucal - Aux. de Enfermagem - Tec. de Enfermagem	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Farmácia	Não identificado	Não identificado	Não identificado	- Aux. de Farmácia - Farmacêutico	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Lavanderia	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza*	Eventual	Qualitativa	N.A.
Recepção	Não identificado	Não identificado	Não identificado	- Auxiliar de Enfermagem PSF - Agente Comunitário de Saúde	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Refeitório	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Sala de enfermagem	Não identificado	Não identificado	Não identificado	- Auxiliar de Enfermagem PSF - Enfermeira N.S. PSF	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Sala de procedimentos	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF Enfermeira N.S. PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
	Químico	Esterilização dos materiais utilizados	Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Sala de reunião	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Sala de vacinação	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Enfermeira N.S. PSF	Eventual	Qualitativa	N.A.

*Profissionais de limpeza são terceirizados.
N.A. – Não se Aplica.
*Não identificado" - riscos físicos, químicos e biológicos. Não se incluem, portanto, os riscos ergonômicos e de acidentes.

6.5 MEDIDAS DE CONTROLE IDENTIFICADAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

COLETIVAS

- Extintores de incêndio;
- Ventilação natural;
- Limpeza e desinfecção concorrente e terminal do ambiente de trabalho;
- Coletor adequado para descarte de materiais perfurocortantes e de outros resíduos.

ADMINISTRATIVAS

- Capacitação inicial e continuada sobre:
 - Agentes biológicos;
 - Uso de EPI,
 - Vacinação;
 - Orientação postural;
 - Orientação básica de proteção contra incêndios.
- Protocolo para Acidentes com Material Biológico e Perfurocortantes;
- Programa de vacinação/imunização.

INDIVIDUAIS

- Luvas de procedimento cirúrgico;
- Luvas de procedimento não cirúrgicos;
- Luvas de Látex;
- Avental plástico;
- Gorro;
- Óculos de segurança;
- Máscara de proteção.

Observações:

- De acordo com o item 32.2.4.7da Norma Regulamentadora Nº 32 (NR-32), “Os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.”.
- A utilização de EPI’s, de acordo ao prescrito no item 15.4 e 15.4.1 da NR-15 da Portaria 3214/78 e art. 191, seção IX da CLT, neutraliza o agente insalubre existente;
- Os Certificados de Aprovação dos EPI estão apresentados no Anexo I.

- Os Certificados de Aprovação dos EPI estão apresentados no Anexo I.

METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A **insalubridade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

- Não foram observadas fontes de calor significativas nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

ANEXO Nº9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

ANEXO Nº10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

ANEXO Nº11 E 13– AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que para as atividades que envolvam exposição a agentes químicos foram fornecidos os devidos EPI como medida de proteção individual para neutralização dos agentes. Portanto, não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes químicos.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelos Anexos nº11 e 13.

ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que não existe, na rotina diária do PSF, trabalho ou operações em contato permanente com agentes biológicos, portanto, NAO POSSIBILITANDO ENQUADRAMENTO NOSLIMITES FIXADOS, PARA AUTORIZAR CLASSIFICACAO DE INSALUBRIDADE,em nenhum grau.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A **periculosidade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS



Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

Piracicaba, 04 de março de 2019.

Felipe Fischer Igreja	Fernando Luiz da Silva Júnior
Eng. Segurança do Trabalho Coordenador do PPRA	Eng. Segurança do Trabalho

Ciência do conteúdo apresentado no documento	
Dr. Rubens Cenci Motta	Dra. Graziela Maluf Orlandi
Coordenador Geral do SESMT	Médica do Trabalho Coordenadora do PCMSO

ANEXO I – CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO (C.A.) DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	
EPI	CA
Luva de procedimento não cirúrgica	31655
Luva de procedimento cirúrgico	30314 / 35777
Luvas de látex	27803 / 38310 / 10695
Máscara cirúrgica descartável	(*)
Máscara PFF2 / N95 (**)	17611 / 13211
Óculos de proteção	9722
Gorro	-
Avental plástico	(**)

Observações:

(*) Registro ANVISA para Máscara Cirúrgica Descartável: 80404440006.

(**) Registro ANVISA para Capa Plástica (Avental Plástico): 8100477.

(***) As unidades da Atenção Básica não possuem isolamento. Entretanto, se houver necessidade de uso eventual devido aos riscos inerentes ao setor e/ou ao local de visita, realizar o uso do EPI apropriado, que deve estar à disposição no setor e/ou ser solicitado ao setor competente da SEMS pela chefia da unidade, de acordo com a necessidade.

Prefeitura do Município de Piracicaba

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

ASTÚRIAS

2019

1 INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.



2 IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) ASTÚRIAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	Nº de servidores: 7.308
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
PSF ASTÚRIAS	
Atividade: Saúde	
Grau de Risco considerado no PSF: 03	
Endereço: Rua Sargento José Carlos Ribeiro nº 498	Bairro: Astúrias
CEP: 13436-218	Telefone: 34289919
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Programa de Saúde da Família	
Nº de servidores no local: 10	
Horário de Funcionamento da Unidade	Segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou das 08h00min às 17h00min)
Intervalo de refeição	1 (uma) hora

3 DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da unidade do PSF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, nas datas de 14/09/2017 e 13/11/2017, pelo Técnico de Segurança do Trabalho Fábio Wilson Previtali.

4 MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78:NR-15 (Atividades e Operações Insalubres);NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária:-Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015:Anexo IV(Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6 DESCRIÇÃO DO LOCAL, IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1 DADOS GERAIS DA EDIFICAÇÃO

Estrutura do PSF construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, piso em cerâmica, cobertura em laje, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

Dados complementares:

- Nº de pavimentos: 1
- Área construída aproximada (m²): 144
- Área construída total aproximada (m²): 480
- Altura do pé direito (m): 3
- Altura da edificação (m): 5

Observação:

Os dados complementares relativos a edificação levantados e estimados pelo SESMT não substituem a correta análise técnica da planta do local por profissional habilitado desta Secretaria, para fins de obtenção dos parâmetros exatos.

6.2 IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES

A edificação possui os seguintes setores, construídos em concreto e laterais predominantes em alvenaria, piso em cerâmica, cobertura em laje, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e/ou artificial (ventilador):

- Banheiros;
- Consultório enfermagem;
- Consultório médico 1;
- Consultório médico 2;
- Copa;
- Depósito de material de limpeza;
- Lavanderia;
- Recepção;
- Sala eletrocardiograma;
- Sala de inalação;
- Sala de procedimentos;
- Sala de reunião;
- Sala de vacinação.

6.3 IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES EXISTENTES NA UNIDADE E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Agente Comunitário de Saúde: Efetuar o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde; utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; realizar o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar de Enfermagem PSF: Desenvolver com os Agentes Comunitários de Saúde atividades de identificação das famílias de risco; contribuir com o trabalho do Agente Comunitário de Saúde, quando solicitado, no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, doenças crônico-degenerativas, infecto-contagiosas etc.; desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; realizar visitas domiciliares e prestar assistência em domicílio ao nível de sua competência; desenvolver atividades de coleta de exames laboratoriais; realizar registros das atividades de enfermagem, cumprindo as prescrições de assistência de enfermagem e médica; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas seguindo o calendário oficial; realizar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamentos, bem como sua preparação, armazenamento e manutenção; efetuar a notificação, controle de suspeitos ou comunicantes de doenças sob vigilância ou de notificação compulsória; participar nas orientações educativas realizadas pelas equipes de saúde, individualmente ou em grupos; zelar pela ordem, reposição, conservação do material e equipamentos, conforme rotina do serviço; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Enfermeira Nível Superior PSF: Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da Família; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; efetuar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever e transcrever medicações, conforme os protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; desenvolver ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; desenvolver atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas nas Normas Operacionais de Saúde – NOAS 2001; planejar, organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas como de hipertensos, diabéticos, saúde mental etc.; coordenar e supervisionar ações de capacitação de Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico do PSF: Prestar assistência integral à saúde dos usuários de sua área adstrita, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para

conseguir melhor qualidade de vida à população; valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; desenvolver ações de assistência integral nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da Medicina; realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na Atenção Básica, definidas na NOAS 2001; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental etc.; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência; indicar internação hospitalar; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

6.4 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NOS SETORES DE TRABALHO

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Banheiros	Biológico	Vaso sanitário, pia etc.	Contato	Profissionais de limpeza*	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório enfermagem	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Enfermeira N.S. PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório médico 1	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico do PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório médico 2	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico do PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Copa	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Depósito de material de limpeza	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza*	Eventual	Qualitativa	N.A.
Lavanderia	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza*	Eventual	Qualitativa	N.A.
Recepção	Não identificado	Não identificado	Não identificado	- Auxiliar de Enfermagem PSF - Agente Comunitário de Saúde	Não identificado	Qualitativa	N.A.

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Sala Eletrocardiograma	Biológico	Pacientes, material utilizado durante assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF Enfermeira N.S.	Eventual	Qualitativa	N.A.
Sala de inalação	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF Enfermeira N.S.	Intermitente Eventual	Qualitativa	N.A.
Sala de procedimentos	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF Enfermeira N.S.	Intermitente Eventual	Qualitativa Qualitativa	N.A. N.A.
	Químico	Esterilização dos materiais utilizados	Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Sala de reunião	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Sala de vacinação	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Enfermeira N.S. PSF	Eventual	Qualitativa	N.A.

*Profissionais de limpeza são terceirizados.
N.A. – Não se Aplica.
Não identificado - riscos físicos, químicos e biológicos. Não se incluem, portanto, os riscos ergonômicos e de acidentes.

6.5 MEDIDAS DE CONTROLE IDENTIFICADAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

- COLETIVAS**
- Extintores de incêndio;
 - Ventilação natural;
 - Limpeza e desinfecção concorrente e terminal do ambiente de trabalho;
 - Coletor adequado para descarte de materiais perfurocortantes e de outros resíduos.

- ADMINISTRATIVAS**
- Capacitação inicial e continuada sobre:
 - Agentes biológicos;
 - Uso de EPI,
 - Vacinação;
 - Orientação postural;
 - Orientação básica de proteção contra incêndios.
 - Protocolo para Acidentes com Material Biológico e Perfurocortantes;
 - Programa de vacinação/imunização.

- INDIVIDUAIS**
- Luvas de procedimento cirúrgico;
 - Luvas de procedimento não cirúrgicos;
 - Luvas de Látex;
 - Avental plástico;
 - Gorro;
 - Óculos de segurança;
 - Máscara de proteção.

- Observações:
- a) De acordo com o item 32.2.4.7da Norma Regulamentadora Nº 32 (NR-32), “Os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.”.
 - b) A utilização de EPI’s, de acordo ao prescrito no item 15.4 e 15.4.1 da NR-15 da Portaria 3214/78 e art. 191, seção IX da CLT, neutraliza o agente insalubre existente;
 - c) Os Certificados de Aprovação dos EPI estão apresentados no Anexo I.

7 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A **insalubridade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

- ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE**
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
 - Assim **não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.**

- ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO**
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
 - Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.**

- ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR**
- Não foram observadas fontes de calor significativas nos locais de trabalho.
 - Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.**

- ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO**
- (Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).*
- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.**

- ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES**
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
 - Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5**

- ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS**
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
 - Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6**

- ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES**
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
 - Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7**

- ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES**
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
 - Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8**

- ANEXO Nº9 – FRIO**
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
 - Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9**

- ANEXO Nº10 – UMIDADE**
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
 - Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.**

- ANEXO Nº11 E 13– AGENTES QUÍMICOS**
- As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que para as atividades que envolvam exposição a agentes químicos foram fornecidos os devidos EPI como medida de proteção individual para neutralização dos agentes. Portanto, não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes químicos.
- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelos Anexos nº11 e 13.**

- ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS**
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.
 - Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.**

- ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS**
- As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que não existe, na rotina diária do PSF, trabalho ou operações em contato permanente com agentes biológicos, portanto, NAO POSSIBILITANDO ENQUADRAMENTO NOSLIMITES FIXADOS, PARA AUTORIZAR CLASSIFICACAO DE INSALUBRIDADE,em nenhum grau.
- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.**

8 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A **periculosidade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

- ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS**

- Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim **não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.**

- ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS**

- Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim **não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.**

- ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL**

- Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim **não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.**

- ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE**

- Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.
- Assim **não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.**

- ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**

- Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim **não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.**

- ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**

- Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizado-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim **não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).**

Piracicaba, 04 de março de 2019.

Felipe Fischer Igreja	Fernando Luiz da Silva Júnior
Eng. Segurança do Trabalho Coordenador do PPRA	Eng. Segurança do Trabalho

Ciência do conteúdo apresentado no documento	
Dr. Rubens Cenci Motta	Dra. Graziela Maluf Orlandi
Coordenador Geral do SESMT	Médica do Trabalho Coordenadora do PCMSO

ANEXO I – CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO (C.A.) DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	
EPI	CA
Luva de procedimento não cirúrgica	31655
Luva de procedimento cirúrgico	30314 / 35777
Luvas de látex	27803 / 38310 / 10695
Máscara cirúrgica descartável	(*)
Máscara PFF2 / N95 (***)	17611 / 13211
Óculos de proteção	9722
Gorro	-
Avental plástico	(**)

Observações:

(*) Registro ANVISA para Máscara Cirúrgica Descartável: 80404440006.

(**) Registro ANVISA para Capa Plástica (Avental Plástico): 8100477.

(***) As unidades da Atenção Básica não possuem isolamento. Entretanto, se houver necessidade de uso eventual devido aos riscos inerentes ao setor e/ou ao local de visita, realizar o uso do EPI apropriado, que deve estar à disposição no setor e/ou ser solicitado ao setor competente da SEMS pela chefia da unidade, de acordo com a necessidade.



Prefeitura do Município de Piracicaba
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

BOA ESPERANÇA I

2019

2 IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) BOA ESPERANÇA I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	Nº de servidores: 7.308
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
PSF BOA ESPERANÇA I	
Atividade: Saúde	
Grau de Risco considerado no PSF: 03	
Endereço: Rua Corcovado nº 2030	Bairro: Santa Terezinha
CEP: 13411-077	Telefone: 34153342
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Programa de Saúde da Família	
Nº de servidores no local: 11	
Horário de Funcionamento da Unidade	Segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou das 08h00min às 17h00min)
Intervalo de refeição	1 (uma) hora

3 DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da unidade do PSF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, nas datas de 10/10/2017 e 14/11/2017, pelo Técnicos de Segurança do Trabalho Juraci Antônio dos Anjos.

4 MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária: Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6 DESCRIÇÃO DO LOCAL, IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1 DADOS GERAIS DA EDIFICAÇÃO

Estrutura do PSF construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, piso em granilite, cobertura em laje, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

Dados complementares:

- Nº de pavimentos: 1
- Área construída aproximada (m²): 300
- Área construída total aproximada (m²): 520
- Altura do pé direito (m): 3
- Altura da edificação (m): 4

Observação:

Os dados complementares relativos a edificação levantados e estimados pelo SESMT não substituem a correta análise técnica da planta do local por profissional habilitado desta Secretaria, para fins de obtenção dos parâmetros exatos.

6.2 IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES

A edificação possui os seguintes setores, construídos em concreto e laterais predominantes em alvenaria, piso em granilite, cobertura em laje, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e/ou artificial (ventilador):

- Banheiros;
- Consultório enfermagem;
- Consultório odontológico;
- Consultório médico;
- Copa;
- Depósito de material de limpeza;
- Escritório;
- Lavanderia;
- Recepção;
- Sala Agentes Comunitários de Saúde;
- Sala de pesagem;
- Sala de procedimentos;
- Sala de reunião;
- Sala de vacinação.

6.3 IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES EXISTENTES NA UNIDADE E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

1 INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

Agente Comunitário de Saúde: Efetuar o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde; utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; realizar o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar de Enfermagem PSF: Desenvolver com os Agentes Comunitários de Saúde atividades de identificação das famílias de risco; contribuir com o trabalho do Agente Comunitário de Saúde, quando solicitado, no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, doenças crônico-degenerativas, infecto-contagiosas etc.; desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; realizar visitas domiciliares e prestar assistência em domicílio ao nível de sua competência; desenvolver atividades de coleta de exames laboratoriais; realizar registros das atividades de enfermagem, cumprindo as prescrições de assistência de enfermagem e médica; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas seguindo o calendário oficial; realizar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamentos, bem como sua preparação, armazenamento e manutenção; efetuar a notificação, controle de suspeitos ou comunicantes de doenças sob vigilância ou de notificação compulsória; participar nas orientações educativas realizadas pelas equipes de saúde, individualmente ou em grupos; zelar pela ordem, reposição, conservação do material e equipamentos, conforme rotina do serviço; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar em Saúde Bucal: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivos e fichários; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentalizar o cirurgião dentista e o técnico em higiene bucal junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar molduras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental; proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cirurgião Dentista: Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, inclusive urgências; prescrever ou administrar medicamentos, determinado via oral ou parental, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; manter registro dos pacientes examinados e tratados; fazer perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e dos dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos e prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para o escolar e para população; participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; realizar atendimentos de primeiros cuidados de urgências; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; programar e supervisionar o fornecimento de insumo para as ações individuais e coletivas; supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos de Higiene Dental e Atendentes de Consultório Dentário; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Enfermeira Nível Superior PSF:Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da Família; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; efetuar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever e transcrever medicações, conforme os protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; desenvolver ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; desenvolver atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas nas Normas Operacionais de Saúde – NOAS 2001; planejar, organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas como de hipertensos, diabéticos, saúde mental etc.; coordenar e supervisionar ações de capacitação de Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico do PSF:Prestar assistência integral à saúde dos usuários de sua área adstrita, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; desenvolver ações de assistência integral nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da Medicina; realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na Atenção Básica, definidas na NOAS 2001; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental etc.; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência; indicar internação hospitalar; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

6.4 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NOS SETORES DE TRABALHO

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Banheiros	Biológico	Vaso sanitário, pia etc	Contato	Profissionais de limpeza*	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório enfermagem	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Enfermeira N.S. PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório odontológico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar em Saúde Bucal	Intermitente	Qualitativa	N.A.
				Dentista	Intermitente	Qualitativa	N.A.
	Químico	Esterilização dos materiais utilizados	Contato	Auxiliar em Saúde Bucal	Intermitente	Qualitativa	N.A.
		Material restaurador dos dentes	Ar/Contato	Dentista	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Consultório médico	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Médico do PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
Copa	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Depósito de material de limpeza	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza*	Eventual	Qualitativa	N.A.
Escritório	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Lavanderia	Químico	Materiais de limpeza	Contato	Profissionais de limpeza*	Eventual	Qualitativa	N.A.

SETOR	RISCO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO / VIA DE TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EXPOSIÇÃO	METODOLOGIA	CONCENTRAÇÃO / LIMITE DE TOLERÂNCIA
Recepção	Não identificado	Não identificado	Não identificado	- Auxiliar de Enfermagem PSF - Agente Comunitário de Saúde	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Sala Agente Comunitário de Saúde	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Agente Comunitário de Saúde	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Sala de pesagem	Não identificado	Não identificado	Não identificado	- Auxiliar de Enfermagem PSF - Enfermeira N.S. PSF	Não identificado	Qualitativa	N.A.
Sala de procedimentos	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF Enfermeira N.S. PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
	Químico	Esterilização dos materiais utilizados	Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF	Eventual	Qualitativa	N.A.
Sala de vacinação	Biológico	Pacientes, fômites, material utilizado durante a assistência	Ar/Contato	Auxiliar de Enfermagem PSF Enfermeira N.S. PSF	Intermitente	Qualitativa	N.A.
					Eventual	Qualitativa	N.A.
Sala de reunião	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Todos	Não identificado	Qualitativa	N.A.

*Profissionais de limpeza são terceirizados.
N.A. – Não se Aplica.
"Não identificado" - riscos físicos, químicos e biológicos. Não se incluem, portanto, os riscos ergonômicos e de acidentes.

6.5 MEDIDAS DE CONTROLE IDENTIFICADAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

COLETIVAS

- Extintores de incêndio;
- Ventilação natural;
- Limpeza e desinfecção concorrente e terminal do ambiente de trabalho;
- Coletor adequado para descarte de materiais perfurocortantes e de outros resíduos.

ADMINISTRATIVAS

- Capacitação inicial e continuada sobre:
 - Agentes biológicos;
 - Uso de EPI,
 - Vacinação;
 - Orientação postural;
 - Orientação básica de proteção contra incêndios.
- Protocolo para Acidentes com Material Biológico e Perfurocortantes;
- Programa de vacinação/imunização.

INDIVIDUAIS

- Luvas de procedimento cirúrgico;
- Luvas de procedimento não cirúrgicos;
- Luvas de Látex;
- Avental plástico;
- Gorro;
- Óculos de segurança;
- Máscara de proteção.

Observações:

- De acordo com o item 32.2.4.7da Norma Regulamentadora N° 32 (NR-32), “Os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.”.
- A utilização de EPI’s, de acordo ao prescrito no item 15.4 e 15.4.1 da NR-15 da Portaria 3214/78 e art. 191, seção IX da CLT, neutraliza o agente insalubre existente;
- Os Certificados de Aprovação dos EPI estão apresentados no Anexo I.

7 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A **insalubridade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

- Não foram observadas fontes de calor significativas nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO



(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

ANEXO Nº9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

ANEXO Nº10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

ANEXO Nº11 E 13– AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que para as atividades que envolvam exposição a agentes químicos foram fornecidos os devidos EPI como medida de proteção individual para neutralização dos agentes. Portanto, não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelos Anexos nº11 e 13.

ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que não existe, na rotina diária do PSF, trabalho ou operações em contato permanente com agentes biológicos, portanto, NAO POSSIBILITANDO ENQUADRAMENTO NOS LIMITES FIXADOS, PARA AUTORIZAR CLASSIFICACAO DE INSALUBRIDADE, em nenhum grau.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8 METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

Piracicaba, 04 de março de 2019.

Felipe Fischer Igreja	Fernando Luiz da Silva Júnior
Eng. Segurança do Trabalho Coordenador do PPRA	Eng. Segurança do Trabalho

Ciência do conteúdo apresentado no documento	
Dr. Rubens Cenci Motta	Dra. Graziela Maluf Orlandi
Coordenador Geral do SESMT	Médica do Trabalho Coordenadora do PCMSO

ANEXO I – CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO (C.A.) DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	
EPI	CA
Luva de procedimento não cirúrgica	31655
Luva de procedimento cirúrgico	30314 / 35777
Luvas de látex	27803 / 38310 / 10695
Máscara cirúrgica descartável	(*)
Máscara PFF2 / N95 (***)	17611 / 13211
Óculos de proteção	9722
Gorro	-
Avental plástico	(**)

Observações:

(*) Registro ANVISA para Máscara Cirúrgica Descartável: 80404440006.

(**) Registro ANVISA para Capa Plástica (Avental Plástico): 8100477.

(***) As unidades da Atenção Básica não possuem isolamento. Entretanto, se houver necessidade de uso eventual devido aos riscos inerentes ao setor e/ou ao local de visita, realizar o uso do EPI apropriado, que deve estar à disposição no setor e/ou ser solicitado ao setor competente da SEMS pela chefia da unidade, de acordo com a necessidade.





Prefeitura do Município de Piracicaba
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

BOA ESPERANÇA II

2019

2 IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) BOA ESPERANÇA II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	Nº de servidores: 7.308
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
PSF BOA ESPERANÇA II	
Atividade: Saúde	
Grau de Risco considerado no PSF: 03	
Endereço: Rua Cupuaçu nº 340	Bairro: Jardim Boa Esperança
CEP: 13409-136	Telefone: 34255967
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Programa de Saúde da Família	
Nº de servidores no local: 11	
Horário de Funcionamento da Unidade	Segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou das 08h00min às 17h00min)
Intervalo de refeição	1 (uma) hora

3 DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da unidade do PSF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, nas datas de 10/10/2017 e 14/11/2017, pelo Técnicos de Segurança do Trabalho Juraci Antônio dos Anjos.

4 MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária: Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6 DESCRIÇÃO DO LOCAL, IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1 DADOS GERAIS DA EDIFICAÇÃO

Estrutura do PSF construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, piso em granilite, cobertura em laje, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

Dados complementares:

- Nº de pavimentos: 1
- Área construída aproximada (m²): 100
- Área construída total aproximada (m²): 750
- Altura do pé direito (m): 3
- Altura da edificação (m): 4

Observação:

Os dados complementares relativos a edificação levantados e estimados pelo SESMT não substituem a correta análise técnica da planta do local por profissional habilitado desta Secretaria, para fins de obtenção dos parâmetros exatos.

6.2 IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES

A edificação possui os seguintes setores, construídos em concreto e laterais predominantes em alvenaria, piso em granilite, cobertura em laje, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e/ou artificial (ventilador):

- Banheiros;
- Consultório enfermagem;
- Consultório odontológico;
- Consultório médico;
- Copa;
- Depósito de material de limpeza;
- Escritório;
- Lavanderia;
- Recepção;
- Sala de enfermagem;
- Sala de procedimentos;
- Sala de reunião;
- Sala de vacinação.

6.3 IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES EXISTENTES NA UNIDADE E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

1 INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.